



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)  
Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024,  
Terça-Feira.

## PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA <small>SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO</small>
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	KAMILA DE CARVALHO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANÇA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	VINICIUS AMOROSO
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	RAQUEL DE FARIA GIANELLI

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO  
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL  
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

Rondonópolis-MT, 12 de março de 2024.

**ERRATA 002/2024**

Tornamos público, para que não surta efeitos legais, o cancelamento da publicação do “LEI Nº 13.472, DE 06 DE MARÇO DE 2024.”, disponibilizado na página 4 do Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5649, de 05 de março de 2024, Terça-feira, Suplementar, em virtude de ter sido inserido indevidamente.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

**RAQUEL DE FARIA GIANELLI**  
Coordenadora de Atos Oficiais e Legislativos  
Portaria nº 33.840, de 13 de fevereiro de 2024.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

**DECRETO N.º. 12.003, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

Determinar o TOMBAMENTO PERMANENTE do complexo denominado CORREIO VELHO, localizado em uma propriedade "urbana" situado na Avenida Marechal Rondon nº 281, Centro A, matriculado sob n. 45.423.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorizar as edificações remanescentes na cidade que apresentam inegável valor histórico;

**CONSIDERANDO** o valor cultural significativo da SEDE DO CORREIO VELHO para a preservação da memória da ocupação da cidade de Rondonópolis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar área de entorno de bem tombado, de modo a assegurar a manutenção de sua ambiência;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão Técnica de Tombamento, nomeada através da Portaria nº 14.786, de 20 de março de 2013, reformada pela Portaria nº 25.962, de 01 de julho de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica TOMBADO, de forma PERMANENTE, o imóvel denominado SEDE DO CORREIO VELHO, sobre área urbana desta cidade, com as seguintes características:

I - A SEDE DO CORREIO VELHO, uma casa comercial com 147,76m<sup>2</sup>, e seu respectivo terreno com 818,40m<sup>2</sup>, localizado na zona urbana deste Município, frente para a Avenida Marechal Rondon, nº 281, Centro A, matriculado sob n. **45.423**.

**Art. 2º** Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido imóvel, interna e externamente, em um raio de 100 (cem) metros, com referência aos limites citados no parágrafo anterior deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal Cultura e Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 3º** A colocação de letreiros, anúncios e engenhos de publicidade no bem tombado obedecerá à norma estabelecida pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município e seu licenciamento será previamente aprovado pelo órgão de tutela.

**Art. 4º** Deverá constar expressamente na matrícula dos imóveis descritos no art. 1º o tombamento permanente objeto do presente decreto.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**

**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

**Art. 5º** Ficam revogados expressamente: DECRETO Nº 10.957, DE 18 DE JULHO DE 2022 e DECRETO Nº 11.498, DE 11 DE MAIO DE 2023.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 11 de março de 2024;  
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

**DECRETO Nº. 12.004, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

Altera o Decreto nº 11.030, de 31 de agosto de 2022, que designa os membros do Conselho do Fundo de Crédito do município de Rondonópolis – PROGRAMA REVER.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o art. 1º do Decreto nº 11.030, de 31 de agosto de 2022, e designa para compor o Conselho do Fundo de Crédito do município de Rondonópolis – PROGRAMA REVER, o membro abaixo relacionado:

(...)

**III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Bruna Lorryne Batista Amâncio - CPF nº 0xx.xx1.x9x-xx

(...)

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 11.730, de 17 de outubro de 2023.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 12 de março de 2024;  
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**PORTARIA Nº 34.470, DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, GIULLIANE MORAES, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Engenharia e Arquitetura II, Tabela Salarial DAS – 4, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 12/03/2024.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 11 de março de 2024.  
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**PORTARIA Nº 34.471, DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, GISLAYNE DOS SANTOS APOLINARIO, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Apoio ao Esporte e Lazer, Tabela Salarial DAS – 5, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 12/03/2024.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 11 de março de 2024.  
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**PORTARIA Nº 34.476, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, EDMARA MARIA PEREIRA SOARES DOS SANTOS, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Contabilidade, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nomeada pela portaria nº 33.487 de 05 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 11/03/2024.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 12 de março de 2024.  
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**PORTARIA Nº 34.477, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, EDMARA MARIA PEREIRA SOARES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Planejamento e Execução Financeira, Tabela Salarial DAS – 4, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 12/03/2024.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 12 de março de 2024.  
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO – CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 29/2023  
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, dará continuidade a Concorrência Pública em epígrafe, que tem por objeto:

**“CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DO COMPLEXO EDUCACIONAL NA EMEB PRINCESA ISABEL, LOCALIZADA NA RODOVIA MT-130 LOTE 1A/1B, BAIRRO JARDIM DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL”.**

A sessão de abertura da Proposta de Preço, envelope 02, contendo a **PROPOSTA COMERCIAL**, será realizada no dia **14 de março de 2024**, as **08:00** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora.

Rondonópolis-MT, 12 de março de 2024.

**Fabício Pinheiro**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO – CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 31/2023  
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, dará continuidade a Concorrência Pública em epígrafe, que tem por objeto:

**“AMPLIAÇÃO DO TERRENO, CONSTRUÇÃO DE MUROS, ACESSIBILIDADE EXTERNA, E PLANTIO DE GRAMA NA C.M.E.I PROFESSORA IVAN DOS SANTOS ARRUDA, LOCALIZADA NO ENDEREÇO RUA DAS GARÇAS, S/N, PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL”.**

A sessão de abertura da Proposta de Preço, envelope 02, contendo a **PROPOSTA COMERCIAL**, será realizada no dia **14 de março de 2024**, as **10:00** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora.

Rondonópolis-MT, 12 de março de 2024.

**Fabício Pinheiro**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO – CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 37/2023  
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, dará continuidade a Concorrência Pública em epígrafe, que tem por objeto:

**“REFORMA GERAL DA EMEB ODORICO LEOCÁDIO DA ROSA, LOCALIZADA NA RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2640, BAIRRO JARDIM BELO HORIZONTE, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL”.**

A sessão de abertura da Proposta de Preço, envelope 02, contendo a **PROPOSTA COMERCIAL**, será realizada no dia **14 de março de 2024**, as **13:00** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora.

Rondonópolis-MT, 12 de março de 2024.

**Fabício Pinheiro**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 200/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 200/2024**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 38/2024/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA – INP - LTDA**, endereço na Av Jose Maria de Brito, nº 1707, Bairro: Jardim das Nações, 85.864-320, Foz do Iguaçu/PR, **inscrito no CNPJ: 10.498.974/0002-81.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS QUE OCORRERÁ ENTRE 18/03/2024 A 21/03/2024, PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

**VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 10.798,00 (DEZ MIL E SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).**

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 08 de março de 2024.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 201/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 201/2024 – SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PINTOR – CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 209/2023, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **H. P. REDLINSKI**, com endereço na Rua Ovidio Magalhães, nº 289 – Parque Residencial Nova Era, Rondonópolis - MT, 78.715-666, inscrito no CNPJ: 21.918.911/0001-72.

**OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

**VALOR DA INEXIGIBILIDADE:** R\$ 26.970,64 (vinte e seis mil novecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 12 de março 2024.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 203/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 203/2024 – SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PINTOR – CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2023**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 209/2023, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **KB CONSTRUTORA LTDA**, com endereço na Rua Filinto Costa (Lot. Barro Duro), nº 181 – Do Areão, Cuiabá - MT, 78.010-315, inscrito no CNPJ: 36.573.565/0001-05.

**OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

**VALOR DA INEXIGIBILIDADE:** R\$ 33.749,80 (trinta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 12 de março 2024.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 204/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 204/2024 – SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PINTOR – CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2023**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 209/2023, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **MARIA CRISTINA ALVES DE MELO**, com endereço na Rua E, nº 9 – Jardim Ana Clara, Rondonópolis - MT, 78.746-110, inscrito no CNPJ: 53.292.189/0001-08.

**OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

**VALOR DA INEXIGIBILIDADE:** R\$ 22.713,87 (vinte e dois mil setecentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, jornal de circulação local e jornal Regional **O ESTADÃO**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 12 de março 2024.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO**

**PORTARIA INTERNA Nº 010 DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a designação de servidores, para a função de acompanhamento e fiscalização de ATA nº 91/2023, abaixo discriminada:

**NEIVA TEREZINHA DE CÓL**, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº **180912**, respectivamente, para a função de acompanhamento e fiscalização da ATA nº **91/2023** abaixo:

<b>CONTRATADO</b>	<b>ATA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
<b>J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO LTDA</b>	<b>91/2023</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E FÓRMULAS ENTERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	<b>01/06/2024</b> <b>A</b> <b>31/05/2024</b>

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo na data de 01 de março de 2024.

**Neiva Terezinha de Cól**  
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO**

**PORTARIA INTERNA Nº 011 DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a designação de servidores, para a função de acompanhamento e fiscalização de ATA nº **95/2023**, abaixo discriminada:

**NEIVA TEREZINHA DE CÓL**, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº **180912**, respectivamente, para a função de acompanhamento e fiscalização da ATA nº **95/2023** abaixo:

<b>CONTRATADO</b>	<b>ATA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
K. CASA DE CARNE NELORE EIRELI	<b>95/2023</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E FÓRMULAS ENTERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	<b>01/06/2024</b> A <b>31/05/2024</b>

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo na data de 01 de março de 2024.

**Neiva Terezinha de Cól**  
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO**

**PORTARIA INTERNA Nº 012 DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a designação de servidores, para a função de acompanhamento e fiscalização de ATA nº **94/2023**, abaixo discriminada:

**NEIVA TEREZINHA DE CÓL**, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº **180912**, respectivamente, para a função de acompanhamento e fiscalização da ATA nº **94/2023** abaixo:

<b>CONTRATADO</b>	<b>ATA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	<b>94/2023</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E FÓRMULAS ENTERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	<b>01/06/2024</b> A <b>31/05/2024</b>

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo na data de 01 de março de 2024.

**Neiva Terezinha de Cól**  
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 029 DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº **01/2024**, firmado com a empresa **Perfom Tecnologia Ltda** e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Marcelo Pereira Valença CPF XXX.330.431-XX** e matrícula nº 189090, lotado na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº **01/2024**, celebrado entre a empresa **PERFORM TECNOLOGIA LTDA CNPJ sob nº 21.873.370/0001-03** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO VOIP TIPO 3 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DE ACORDO COM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024**. Com prazo de vigência de 05/01/2024 a 04/01/2025.

**Art. 2º** - Designar a servidora **Marilândia Alves de Souza Santos**, CPF XXX.459.651-XX e matrícula nº **86.347**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida ATA no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

**Art 3º** - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 11 de março de 2024.

**Pedro Augusto Carvalho de Araújo**  
Secretária Municipal de Cultura



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo nº 003/2022.0**

**Contrato nº 914/2021**

**Contratada: Leandro Fontes Barros EPP**

**CNPJ Nº 33.566.578/0001-69**

**OBJETO:** Lotes/Códigos nº 01/120626, 02/120627, 03/120628/ 04/120629, 06/120631, 07/120632, para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural Complementar com Fornecimento de Veículos em Perfeito Estado de Conservação e Funcionamento com Motorista, em conformidade com a legislação pertinente, para o ano letivo 2021 e 2022, os veículos deverão ter capacidade de lotação mínima de 29 (passageiros) de acordo com as linhas/itinerário, durante um período estimado de 12 (doze) meses, sendo as linhas e os agendamentos extraclasse e projetos sazonais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de instauração de procedimento administrativo que visa apurar o descumprimento das obrigações contratuais outrora assumidas pela empresa contratada LEANDRO FONTES BARROS EPP, inscrita no CNPJ n.º 33.566.578/0001-69, nos autos do Contrato n.º 914/2021, Pregão Eletrônico nº 62/2021, Ata de Registro de Preço nº 372/2021, cujo objeto pactuado é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural Complementar com Fornecimento de Veículos em Perfeito Estado de Conservação e Funcionamento com Motorista, em conformidade com a legislação pertinente, para o ano letivo 2021 e 2022, os veículos deverão ter capacidade de lotação mínima de 29 (passageiros) de acordo com as linhas/itinerário, durante um período estimado de 12 (doze) meses, sendo as linhas e os agendamentos extraclasse e projetos sazonais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O processo administrativo foi devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo 88 (oitenta e oito) laudas, no qual foram analisadas todas as irregularidades contratuais cometidas pela empresa contratada, e a realização de demais diligências que foram fundamentais para o deslinde dos autos.

A empresa contratada foi devidamente notificada extrajudicialmente em 11 de março de 2022, para apresentar sua defesa acerca dos fatos descritos no processo administrativo em referência, a qual ficou-se inerte, não apresentando resposta.

Não obstante, a fim de resguardar o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, realizou-se a publicação da notificação extrajudicial no Diário Oficial Eletrônico do Município (Diorondon-e) Edição nº 5.157, em 21 de março de 2022, para que no prazo de 10 (dez) dias a empresa contratada apresentasse defesa prévia. Todavia, houve o transcurso de prazo sem qualquer resposta.

Este é o relatório. Decido.



## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

### II.I - Da vinculação do Administrador Público às regras sancionadoras

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade da Particular Contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos Marçal Justen Filho:

“Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180)”.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto.

Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

#### **ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA**

##### **Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual **ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "**Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico**" também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo.

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo.<sup>1</sup>

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

## **II.II - Do contraditório e ampla defesa**

Imprescindível ressaltar, que esta Secretaria Municipal de Educação notificou extrajudicialmente a empresa, conforme fls. 06/10. Não obstante, realizou-se a publicação da Notificação Extrajudicial no Diário Oficial Eletrônico do Município (Diorondon-e) Edição nº 5.157, em 21 de março de 2022, oportunizando à empresa contratada LEANDRO FONTES BARROS EPP, a possibilidade, querendo, de exercer o seu regular direito ao contraditório e ampla defesa para a apresentação de defesa prévia e indicação de quaisquer meios de prova aceita em Direito, no prazo legal.

Por fim, transcorrido o prazo legal, a contratada deixou de apresentar suas alegações.

## **II.III - Da violação Contratual da Contratada**

A empresa Contratada, ao assinar o Contrato nº 914/2021, firmou o compromisso de cumprir na integralidade as suas cláusulas.

E sendo assim, dispõe a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VEÍCULOS, DOS PREÇOS, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, dentre elas dispõe os itens 3.5, 3.7 e 3.8:

3.5 - A contratada ficará responsável em substituir imediatamente por outro veículo, em iguais condições, em caso de algum problema mecânico ou outro apresentado, a fim de que os alunos não sejam prejudicados;

3.7 - A contratada deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes

---

<sup>1</sup> Disponível em <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf>>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

3.8 - Os veículos quando não estiverem em percurso, deverão permanecer no pátio da Secretaria Municipal de Educação, podendo ainda, permanecer na zona rural, no pátio da escola e/ou em outro local desde que devidamente autorizado pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**, dentre elas dispõe o item 4.3:

4.3 - Os serviços serão prestados normalmente de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, obedecendo ao percurso, o local de embarque e desembarque, o número de passageiros e horários fixados pela Secretaria Municipal da Educação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, dentre elas dispõe os itens 5.2, 5.4, 5.6, 5.7, 5.11, 5.27, 5.28, 5.31, e 5.32:

5.2 - Manter os veículos em perfeitas condições de segurança, conforme as especificações do fabricante, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

5.4 - Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;

5.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive os de reparos mecânicos necessários à sua manutenção, troca de óleo, lubrificantes e abastecimento de combustível ou decorrentes de acidente;

5.7 - Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

5.11 - Comunicar ao preposto da Contratante, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

5.27 - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

5.28 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

5.31 - Disponibilizar veículos, de acordo com o item **2.3**, e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.32 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Posto isso, analisando pormenorizadamente os documentos trazidos aos autos, verificamos os vários descumprimentos contratuais, e conforme relatório apresentado pela Escola Municipal do Campo de Educação Básica Fazenda Carimã, deixa claro e evidente as graves violações contratuais acima expostas, que poderia causar danos irreparáveis aos alunos da unidade, sendo inadmissível tal conduta!

Logo, as condutas praticadas pela contratada, viola claramente a relação contratual, bem como os preceitos trazidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

#### **II.IV - Da individualização da sanção**

Na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular pelo cometimento de ato em desacordo com os preceitos da Lei de Licitações, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de **princípios e fatores basilares** orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):

[...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os **princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum**, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...]

(RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as **espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas**, bem como, a previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida,



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

Nesse sentido, aduz-se à colação, *in verbis*:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849**).

O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. Neste caso, há que destacar as regras legais fixadas nos artigos 82 e seguintes da Lei 8.666/93.

No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que, seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos.

Bem por isso, exige-se que o edital da licitação e o contrato contenham regras claras e objetivas com a especificação das condutas ilícitas passíveis de sancionamento e suas respectivas sanções em tese.

Com efeito, a **conduta** de prática de atos em desacordo com a Lei de Licitações poderá ser aplicada as sanções de advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local pelo período não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Aqui impõe destacar que efetivamente o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na **proporcionalidade**. Jamais há nenhum fundamento na existência de uma pretensa hierarquia entre as espécies de sanções previstas na legislação. Isto é, invariavelmente uma sanção administrativa apenas será **legítima** se garantida uma medida de **proporcionalidade** entre conduta ilícita (inclusive considerando o dano e as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

Como conduta e dano já foram destacados anteriormente, importa analisar a **gradação da culpabilidade** do Particular inadimplente para fins de definição proporcional ou ponderada das penalidades aplicáveis. À luz da doutrina especializada, pode-se graduar a **culpa de leve a gravíssima**, obviamente cabendo a sanções mais brandas às situações de culpas leve, e mais severas às gravíssimas. Neste caso, conforme parâmetros objetivos previamente pactuados, a culpa fora classificada como de natureza **grave**.

Destacamos, que em razão dos descumprimentos gerados pela contratada, os alunos e as crianças que dependem do Transporte Escolar Rural, sofreram prejuízos inestimáveis, conforme relatado pela Escola Municipal do Campo de Educação Básica Fazenda Carimã, conforme trecho retirado do Relatório as fls. 76/77: “(...) *Nosso intuito com este relatório é levar as informações escritas para que as autoridades competentes façam alguma coisa, pois, afinal, são vidas humanas que estão sendo transportadas de forma indevida, correndo até mesmo risco de morte.*(...)”

Nesse contexto, face aos descumprimentos de natureza grave, e conforme previsão contratual na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, conforme abaixo:

(...)

15.2.3.e O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao ofertado na proposta de preços sujeita o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ainda os produtos/serviços serem substituídos.

(...)

Tal penalidade se faz necessária em seu limite máximo, haja vista a gravidade das condutas praticadas.

Não obstante a isso, em razão de todo o exposto nos autos, à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento para contratar com o Poder Público Municipal, é medida a ser tomada, em virtude da previsão contratual (Cláusulas 15.2.4), bem como conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

Assim, objetivando, todavia, conferir uniformidade ao contexto fático, é mais consentâneo que essa penalidade seja fixada em seu máximo, qual seja, 02 anos.

### **III – DO DISPOSITIVO**

**PELO EXPOSTO**, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e do devido processo administrativo legal realizado, e amparo no art. 87, incisos II e III, da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como nas cláusulas contratuais 15.2.3.e e 15.2.4, **DECIDO** pela aplicação sancionatória à empresa contratada LEANDRO FONTES BARROS EPP, inscrita no CNPJ n.º 33.566.578/0001-69, nos seguintes termos:

- a) Pagamento de multa contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cujo valor nominal



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

corresponde a **R\$ 126.585,02 (cento e vinte e seis mil reais, quinhentos e oitenta e cinco reais e dois centavos)**, com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação, a contar da publicação desta decisão, nos termos da cláusula 15.2.3.e, do Contrato Administrativo nº 914/2021;

- b) **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal**, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, incisos III, do Contrato nº. 199/2021 e art.87, III, da Lei nº. 8666/93.

Publique-se a presente decisão administrativa nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, alínea “f”, da Lei 8.666/93. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente.

Após esgotados os prazos recursais, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

a) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;

b) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;

c) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;

d) Posteriormente envie os autos ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e então proceda-se o arquivamento do processo.

É a decisão.

Rondonópolis/MT, 11 de março de 2023.

**Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca**  
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA INTERNA Nº 031 DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre permissão para os servidores municipal dirigir veículos da Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**CHIRLEI DAIANE DA SILVA**, Secretária Municipal de Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa Nº. 02/2017/UCCI;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder autorização para o colaborador, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para conduzir os veículos oficiais pertencentes ao patrimônio do Município de Rondonópolis (secretaria municipal de esporte e lazer):

SERVIDOR	CNH
LEONARDO PAIVA BOROTTA.	***2205****

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**CHIRLEI DAIANE DA SILVA**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer  
Port. Nº 33.890/2024

Rua: Domingos de Lima nº. 1942, Esq. com Av. Bispado – Bairro Santa Cruz - CEP  
78.710.710 Rondonópolis – MT  
Fone: (66) 3411-4330-E-mail admesporteroo@outlook.com



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO DO INSS / RETORNO AO TRABALHO**

Código de Publicação: 228/2024

Considerando a Comunicação de Decisão do INSS proferida em 22/01/2024, NB 645.046.105-9, que reconhece o direito ao benefício Auxílio por Incapacidade Temporária (espécie 31) até 26/02/2024.

Considerando o comunicado de retorno ao trabalho apresentado ao DESOPEM em 11/03/2024.

Encerra-se no dia **10/03/2024** o afastamento ao INSS da servidora **Sueli Aparecida Martins**, matrícula nº 1556947001, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Rondonópolis, 12 de março de 2024.

**THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES**  
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA INTERNA Nº 050/ 2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, **CARLA GONÇALVES DE CARVALHO**

no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

**RESOLVE**

**Artigo. 1º** - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

Nome	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Ivanilda Rodrigues Saraiva	216232	Docente	Educação	365 dias 05/03/2024 à 04/03/2025	Prorrogação

**Artigo. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:  
Rondonópolis – MT 07 de março de 2024.

**CARLA GONÇALVES DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada  
por afixação no lugar público de costume e  
no Diário Oficial do Município, na data supra.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de 12/03/2024, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR – SEMED, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5600/23– PMR – MT, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PARECER DA PERÍCIA MÉDICA</b>
002098	Fabiana Chefer Neumann	Docente do Ensino Fundamental	Apta
002876	Ivaneti Ferreira Nunes Da Silva Rodrigues	Docente da Educação Infantil	Apta
003915	Danyela da Silva Santos	Docente do Ensino Fundamental	Apta
001725	Valcenir Aparecida Silva Santos	Docente da Educação Infantil	Apta
002666	Sandra Key Silva Rezende	Docente da Educação Infantil	Apta
000807	Luciana Americo dos Santos	Docente da Educação Infantil	Apta
002732	Roseli Aparecida Correa	Docente do Ensino Fundamental	Apta
001784	Viviane Aparecida de Almeida	Docente do Ensino Fundamental	Apta
000573	Ana Paula Silva de Lima	Docente da Educação Infantil	Apta
000586	Rejane Parreira dos Santos	Docente do Ensino Fundamental	Apta
000246	Benedito Fermino da Costa	Docente do Ensino Fundamental	Apto
002765	Jozivane Ferreira Silva	Docente do Ensino Fundamental	Apta

Rondonópolis, 12 de março 2024.

**THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médico**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de **08/03/2024**, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR - SEMED, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5600/23– PMR – MT, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
000280	Kleber Araujo Da Cruz	Docente do Ensino Fundamental	Apto
003099	Edilaine Da Silva Costa	Docente do Ensino Fundamental	Apta
002958	Naiane De Almeida Marques Nascimento	Docente do Ensino Fundamental	Apta
3191	Márcia Francisca De Freitas Pessoa	Docente da Educação Infantil	Apta
000042	Maria Rosa Fagundes	Docente da Educação Infantil	Apta
000482	Daniela Chaves Rodrigues Moraes	Docente da Educação Infantil	Apta
003229	Francisca Meury De Sousa	Docente do Ensino Fundamental	Apta
001331	Luana Rodrigues De Souza Carvalho	Docente da Educação Infantil	Apta
001095	Leuzeny Martins De Almeida Costa	Docente da Educação Infantil	Apta
002308	Adriana Fernandes Pio Pinto	Docente do Ensino Fundamental	Apta
000696	Elizabete Gaspar De Oliveira	Docente da Educação Infantil	Apta
001718	Wainy Montalvao De Lima	Docente do Ensino Fundamental	Apta
002149	Lucilene Asnal Ferreira Dias	Docente do Ensino Fundamental	Apta
004214	Beatriz Ferreira Rezende De Almeida	Docente do Ensino Fundamental	Apta
002299	Luciana De Souza Padilha	Docente do Ensino Fundamental	Apta
002611	Laura Silva De Sousa	Docente do Ensino Fundamental	Apta



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

002936	Maria Aparecida Nogueira Da Costa	Docente do Ensino Fundamental	Apta
--------	-----------------------------------	-------------------------------	------

Rondonópolis, 07 de março 2024.

**THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médico**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO 001/2016 PMR**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-002/006-007 – PMR**

O Prefeito do Município de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, **em cumprimento à decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Rondonópolis-MT, nos autos do Mandado de Segurança de nº 1009467-67.2018.8.11.0003**, e de acordo com o que determina o artigo 37, II da Constituição Federal e Artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 1.752/1990, **CONVOCA** o candidato descrito abaixo, nos termos do 001-002/006-007/2016 PMR, e homologado pelo o Decreto 7.997 de 27/07/2016, a comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital para apresentar-se no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, munidos da relação de documentos para ingressar no serviço público municipal, com provimento no respectivo cargo de acordo com a legislação em vigor para as devidas nomeações.

**I) Do classificado e ora convocado:**

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CAMPUS: RONDONÓPOLIS

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

<i>CLAS.</i>	<i>INSC.</i>	<i>NOME</i>	<i>DOC. IDENT.</i>	<i>SITUAÇÃO</i>
32º	8571-5	IVANI MARIA DA SILVA	071XXXXX- SSP/MT	CLASSIFICADO

**II) Local de apresentação**

O convocado do inciso I deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, localizada à Av. Duque de Caxias. 1.000, Vila Aurora, Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação, conforme o Edital nº 003/2019/PMR.

O convocado deverá se apresentar munido de **original e cópia** da seguinte documentação:

- 01) Ter sido classificado no presente processo seletivo público;
  - 02) Ter participado e concluído com aproveitamento o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, conforme subitem 17.5;
  - 03) Para os candidatos aprovados na função pública Agente Comunitário de Saúde, comprovar residência na área/território de abrangência que irá atuar;
  - 04) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
  - 05) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
  - 06) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei;
- 02) CPF (verificar se não está cancelado ou pendente de regularização e imprimir) [www.receita.fazenda.org.br](http://www.receita.fazenda.org.br);



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

- 03) Carteira de Identidade;
- 04) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- 05) Prova de estado civil (Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável);
- 06) Comprovante de residência de até 30 dias (*Luz, água ou telefone*);
- 07) Carteira de Trabalho - CTPS (parte da foto e data de expedição);
- 08) PIS/PASEP com data de expedição (fazer pesquisa junto à Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil para verificar a numeração);
- 09) Declaração de bens;
- 10) Carteira Funcional (**Obrigatório para as profissionais regulamentada = OAB, CREA, CRM, etc.**);
- 11) Diploma de escolaridade ou certificado de conclusão de curso, conforme a exigência do cargo;
- 12) Carteira de motorista – CNH (Caso tenha). Se for motorista ou profissão que exija habilitação a apresentação será obrigatória;
- 13) Documento de quitação com o serviço militar – **Somente para homens**;
- 14) RG e CPF do cônjuge;
- 15) Certidões *cível* e *criminal*, expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que reside, da Justiça Federal e Justiça Estadual – **AUTENTICADAS**;
- 16) Declaração de bens que constituam o seu patrimônio e dos seus dependentes (anexar declaração de imposto de renda, caso faça);
- 17) Declaração de dependentes (anexar comprovantes de dependência, certidão de nascimento dos filhos, certidão de casamento e cópia dos RG e CPF caso os dependentes sejam os pais);
- 18) Declaração de inexistência de nepotismo;
- 19) RG e CPF dos genitores (caso não tenha, preencher Declaração da inexistência de CPF dos genitores);
- 20) Certidão Negativa de Débito – CND – Expedida pela Secretaria Municipal de Receita da Prefeitura de Rondonópolis;
- 21) Declaração de não haver infringido as Leis constantes do Edital 003/2019-PMR;
- 22) Declaração de não estar exercendo acúmulo ilegal de cargos públicos (Se acumular cargos preencher Declaração de acúmulo de cargos públicos);
- 23) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física atual;
- 24) Declaração de Ficha Limpa;
- 25) Atestado de aptidão física e mental (expedido por médico clínico geral e psiquiatra), expedido pela junta médica oficial do município (**POLICLINICA CENTRAL**) acompanhado dos exames abaixo relacionados a serem apresentados para a junta médica oficial do Município – DESOPEM, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 3049, Bairro Jardim Santa Marta, em conformidade com a Instrução Normativa 001/2016;
- 26) Laudo comprovando ser PcD, se for o caso;
- 27) Caderneta de vacinação COVID-19.

Todos os exames deverão constar RG e/ou CPF do candidato (com data de no máximo 30 (trinta) dias).

### **III) Rol de exames médicos:**

De acordo com o item 18.2.2.do Edital 001/2016-PMR, de 16 de fevereiro de 2016, os exames a serem apresentados pelo candidato são:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

- I ) Hemograma completo (com plaquetas);
- II ) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- III ) Glicemia (em jejum);
- IV ) HBsAg;
- V ) Anti HBc Total
- VI ) Gama GT (gama glutinil transferase) TGO – TGP;
- VII ) Anti HAV – IgM, IgG;
- VIII ) Anti HCV;
- IX ) Ureia e Creatinina;
- X ) PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade);
- XI ) Urina I;
- XII ) Protoparasitológico;
- XIII ) Otorrinolaringológico (Laringoscopia indireta);
- XIV ) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
- XV ) Espirometria;
- XVI ) Raio X de Tórax (com laudo);
- XVII ) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
- XVIII ) Ultrassom dos Ombros;
- XIX ) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);
- XX ) Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);
- XXI ) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica definir o grau)
- XXII ) Eletroencefalograma (com laudo);
- XXIII ) Oftalmológico (com laudo);
- XXIV ) Dermatológico (com laudo);
- XXV ) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister.

No caso de pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico expedido por médico especialista, com descrição detalhada da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente.

Será verificado pelo médico perito a compatibilidade da restrição apresentada com a atividade a ser exercida, no caso de pessoa com deficiência.

No atestado de sanidade mental, no atestado de sanidade física, nos exames acima descritos e documentação complementar, deverá constar obrigatoriamente o nome completo, RG e CPF do candidato.

Além dos exames especificados neste edital, o médico perito poderá solicitar a repetição de exames, a apresentação de exames complementares ou laudo avaliativo de médico especialista para subsidiar sua avaliação pericial.

O resultado será emitido em duas vias sob a forma de Atestado de Aptidão de Sanidade e Capacidade Física – A.A.S.C.F e deverá constar se o candidato está apto ou inapto para o exercício de suas atribuições, sendo uma cópia entregue ao candidato e a outra arquivada no DESOPEM. Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis e que não contenham o carimbo e assinatura do médico declarante.

Os exames supra elencados deverão ter sido realizados em no máximo 30 (trinta) dias antes da sua apresentação ao DESOPEM.

É de inteira responsabilidade do candidato convocado providenciar os atestados, exames, o agendamento da perícia, bem como os exames complementares, se for o caso, em tempo hábil para tomar posse.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

No ato da posse, todos os requisitos acima especificados e aqueles que vierem a ser estabelecidos, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no subitem 18.2.2 do Edital e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis-MT, 05 de março de 2024.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

Relatório de servidores com licença prêmio vencidas e deferidas conforme Instrução Normativa nº 01/2022 publicada no DIORONDON 5.350 DE 27/12/2022

NOME	MATRÍCULA	INICIO DO PERÍODO AQUISITIVO	FINAL DO PERÍODO AQUISITIVO	DIAS DE DIREITO	SECRETARIA
<b>ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA</b>	<b>14915001</b>	<b>11/03/2019</b>	<b>10/03/2024</b>	<b>90</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>

**CARLA GONÇALVES DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas  
PORTARIA Nº 32.420, DE 14 de MARÇO DE 2023.  
CONTANDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 15/03/2023



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA  
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº  
062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA  
REALIZADA NO DIA 11-03-2024.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
225/2024	151874	Jovecy Dos Santos Tavares	Apoio Instrumental	<b>De acordo Com a Perícia Médica não foi concedido a Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
225/2024	134490	Erica Soares Pereira	Docente	<b>14 dias – a partir do dia 07/03/2024 – Licença Médica.</b>
225/2024	195219	Kelly Simone Nobre Da Silva	Docente	<b>30 dias – a partir do dia 05/03/2024 – Licença Médica</b>
225/2024	1558876	Sara De Jesus	Docente	<b>03 dias – a partir do dia 07/03/2024 – Licença Médica.</b>
225/2024	151505	Evenus Abreu Valadares Gomes	Docente	<b>02 dias –a partir do dia 06/03/2024 – Licença Médica.</b>
225/2024	1554591	Zinguara Muniesa Queiroz	Docente	<b>05 dias –a partir do dia 08/03/2024 – Licença Médica.</b>
225/2024	210595	Ana Dionizia De Souza Aquino	Docente	<b>05 dias –a partir do dia 07/03/2024 – Licença Médica.</b>
225/2024	169668	Claudinéia Simão Garcez	Assistente De Desenvolvimento Educacional	<b>01 dia – no dia 08/03/2024 – Licença Médica.</b>
225/2024	141810	Elaine Cristiane De Siqueira	Assistente De Desenvolvimento Educacional	<b>05 dias –a partir do dia 10/03/2024 – Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
225/2024	1559056	Renata Martins Antunes	Agente De Combate As Edemias	<b>02 dias – a partir do dia 07/03/2024 – Licença Médica.</b>
225/2024	128570	Elvira De Souza Vale Santos	Agente De Combate As Edemias	<b>02 dias – a partir do dia 07/03/2024 – Licença Médica.</b>
225/2024	115711	Maria Aparecida Farias Costa	Agente de Enfermagem da Família	<b>01 dia – no dia 08/03/2024 – Licença Médica.</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

225/2024	110965	Maria Madalena Batista Silva	Agente Comunitario da Saude da Familia	<b>01 dia – no dia 07/03/2024 – Licença Médica.</b>
225/2024	202550	Roseclaudia De Fatima Ferreira Bento	Enfermeiro da Familia	<b>01 dia – no dia 07/03/2024 – Licença Médica.</b>
225/2024	132314	Roseni Batista Dos Santos	Agente De Combate As Edemias	<b>14 dias – a partir do dia 08/03/2024 – Licença Médica.</b>
225/2024	1559216	Ana Karoline Pontes De Lima	Agente Comunitario da Saude da Familia	<b>10 dias – a partir do dia 07/03/2024 – Licença Médica.</b>
225/2024	163899	Jozilda Lima Braga	Especialista em Saude	<b>04 dias – a partir do dia 08/03/2024 – Licença Médica</b>
225/2024	1559516	Ana Karoline Pontes De Lima	Agente Comunitario da Saude da Familia	<b>10 dias – a partir do dia 07/03/2024 – Licença Médica</b>
225/2024	1557404	Carla Cristina Dos Santos Berres	Agente Administrativo Da Familia	<b>01 dia – no dia 06/03/2024 – Licença Médica.</b>
225/2024	101842	Nice Mendes De Freitas	Agente Comunitario da Saude da Familia	<b>05 dias – a partir do dia 07/03/2024 – Licença Médica.</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
225/2024	18366	Maria Aparecida De Oliveira	Docente	<b>01 dia – no dia 07/03/2024 – Licença Médica.</b>

Rondonópolis, 11 de março de 2024.

**Thallison Gustavo Araujo Soares**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA  
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA  
MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE  
09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**

Código de Publicação:227/2024

<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>
1724	Ana Carolina de Arruda Fagundes Fraga	Assessora Parlamentar externo	Camara Municipal de Rondonópolis	<b>60 dias a partir de 27/06/2024 a 25/08/2024</b>

Rondonópolis, 12 de março de 2024.

**THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES**  
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA  
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA  
MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE  
09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**

Código de Publicação:226/2024

<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>
160890	Ediandra Elen Ribeiro da Silva	Docente	Educação	60 dias a partir 22/04/2024 a 20/06/2024

<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>
1558856	Roseli Onofre Rodrigues	Docente	Educação	60 dias a partir 08/03/2024 a 06/05/2024

<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>
195600	Marina dos Santos Batista	Docente	Educação	60 dias a partir 04/03/2024 a 02/05/2024

<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>
195464	Gislayne Silva Nunes	Docente	Educação	60 dias a partir 01/03/2024 a 29/04/2024

Rondonópolis, 12 de março de 2024.

**THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES**  
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Relação de Contratos Temporários**

-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 671/2024**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI CARLOS ALBERTO DE CARVALHO A, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S.006/2023/SMGP E A LEI MUN.N°. 11.243/2020 E N°. 12.732/2023

**Contratado (a):** IRENE DIAS BARBOSA

**Cargo:** DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Remuneração Mensal:** R\$ 3.674,60

**Vigência:** 01/02/2024 até 16/12/2024

**Data da Assinatura:** 01/02/2024

**Signatários:** MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e IRENE DIAS BARBOSA.

-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 672/2024**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI JOAO CESAR DOMNGOS DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S.006/2023/SMGP E A LEI MUN.N°. 11.243/2020 E N°. 12.732/2023

**Contratado (a):** MARIA DE NAZARE ALVES DE AQUINO

**Cargo:** DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Remuneração Mensal:** R\$ 3.674,60

**Vigência:** 01/02/2024 até 16/12/2024

**Data da Assinatura:** 01/02/2024

**Signatários:** MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e MARIA DE NAZARE ALVES DE AQUINO.

-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 673/2024**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEB PROFª EVANIA RODRIGUES DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S.006/2023/SMGP E A LEI MUN.N°. 11.243/2020 E N°. 12.732/2023

**Contratado (a):** ESTER MACHADO DE SOUZA QUEIROZ

**Cargo:** DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Remuneração Mensal:** R\$ 3.674,60

**Vigência:** 01/02/2024 até 16/12/2024

**Data da Assinatura:** 01/02/2024

**Signatários:** MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ESTER MACHADO DE SOUZA QUEIROZ.

-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 999/2024**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/4º SÉRIE/CRUZEIRO DO SUL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI JOÃ CESAR DOMINGOS DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

**Contratado (a):** MILENA RIBEIRO DA SILVA

**Cargo:** ESTAGIARIO EDUCAÇÃO

**Remuneração Mensal:** R\$ 1.228,44

**Vigência:** 14/02/2024 até 29/12/2024

**Data da Assinatura:** 14/02/2024

**Signatários:** MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e MILENA RIBEIRO DA SILVA.

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1000/2024**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/4º SÉRIE/CRUZEIRO DO SUL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI JOÃ CESAR DOMINGOS DA SILVA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

**Contratado (a):** LAYARA KENNIFER SILVA SOUZA

**Cargo:** DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Remuneração Mensal:** R\$ 1.228,44

**Vigência:** 19/02/2024 até 31/12/2024

**Data da Assinatura:** 19/02/2024

**Signatários:** MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e LAYARA KENNIFER SILVA SOUZA.

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1001/2024**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º PERIODO/ ESTACIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEI ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

**Contratado (a):** EDUARDA SOUZA MANGABEIRA

**Cargo:** DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Remuneração Mensal:** R\$ 1.228,44

**Vigência:** 16/02/2024 até 26/12/2024

**Data da Assinatura:** 16/02/2024

**Signatários:** MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e EDUARDA SOUZA MANGABEIRA.

Rondonópolis, 12 de março de 2024.

Lorrayne Silveira Lopes Gerente de  
Departamento de Recursos Humanos em Educação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RELAÇÃO DE CONTRATO  
TEMPORÁRIO/FEVEREIRO/2024/SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
DISTRATO**

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
726/2023	DEBORAH DIONATHA RICARDO LIMA	R\$ 3.674,60	23/01/2023 A 01/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	335/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 726/2023, A PARTIR 01/02/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
427/2024	ELIANE DA SILVA VIEIRA	R\$ 3.674,60	14/02/2024 A 23/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	335/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 427/2024, A PARTIR 23/02//2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
534/2024	EMILIA MARIA DA SILVA E SOUZA	R\$ 3.674,60	09/02/2024 A 14/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	285/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 534/2024, A PARTIR 14/02/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
690/2023	FERNANDA GUIMARAES GONCALVES SILVA	R\$3.674,60	25/01/2023 A 29/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	335/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 690/2023, A PARTIR 29/02/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
----------	------	------------	---------------------	------------	----------



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

577/2024	FERNANDA MARIA AURELIANO FERNANDES	R\$3.674,60	01/02/2024 A 08/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	335/2024
----------	---	-------------	-------------------------------	--	----------

TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 577/2024, A PARTIR 08/02/2024.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
623/2024	INGRYD MAYARA DA COSTA CAIO	R\$3.674,60	01/02/2024 A 12/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	285/2024

TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 623/2024, A PARTIR 12/02/2024.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
413/2024	JACKELINE PEREIRA MATOS	R\$3.674,60	05/02/2024 A 12/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	335/2024

TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 413/2024, A PARTIR 12/02/2024.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
429/2024	JAIROEIDI NEVES RODRIGUES	R\$1.837,29	01/02/2024 A 21/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	335/2024

TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 429/2024, A PARTIR 21/02/2024.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
509/2024	JULIANA DE OLIVEIRA SILVA TRESSO	R\$3.674,60	07/02/2024 A 16/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	335/2024

TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 509/2024, A PARTIR 16/02/2024.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
----------	------	------------	------------------------	------------	----------



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

645/2024	LAURA RAFAELLY RODRIGUES LOPES	R\$3.674,60	05/02/2024 A 26/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	335/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 645/2024, A PARTIR 26/02/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
614/2024	LUCELIA NEVES DE MAGALHAES BARROS	R\$3.674,60	05/02/2024 A 29/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO- FUNDEB	335/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 614/2024, A PARTIR 29/02/2024.					

CONTRAT O	NOME	VENCIMENT O	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZID O
584/2024	MARIA VICENTINA SILVA DEMACENO	R\$2.826,61	19/02/2024 A 20/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	335/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 584/2024, A PARTIR 20/02/2024.					

CONTRAT O	NOME	VENCIMENT O	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZID O
635/2024	MARIANA SANCHES DE OLIVEIRA	R\$2.967,94	01/02/2024 A 02/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	335/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 635/2024, A PARTIR 02/02/2024.					

CONTRAT O	NOME	VENCIMENT O	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZID O
345/2024	MARTA REGINA LOPES CAVALCANTE BARROS	R\$3.674,60	01/02/2024 A 09/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	285/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 345/2024, A PARTIR 09/02/2024.					



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
270/2024	NEIDE ROSSI	R\$3.674,60	08/02/2024 A 13/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	285/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 270/2024, A PARTIR 13/02/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
601/2024	SANDRA INACIO CORREIA MENIN	R\$3.674,60	05/02/2024 A 07/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	335/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 601/2024, A PARTIR 07/02/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
450/2024	TARCIANA FERNANDES BRILHANTE	R\$3.674,60	14/02/2024 A 26/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	285/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 450/2024, A PARTIR 26/02/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
798/2024	CRISTIANE APARECIDA DE SANTANA	R\$1.228,44	05/02/2024 A 16/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÀGIO DE Nº 798/2024, A PARTIR 16/02/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
990/2024	EDNA CRISTIANE DA SILVA FERRAZ	R\$1.228,44	08/02/2024 A 09/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÀGIO DE Nº 990/2024, A PARTIR 09/02/2024.					



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
890/2024	FABIANA NASCIMENTO SILVEIRA	R\$1.228,44	06/02/2024 A 09/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÀGIO DE Nº 890/2024, A PARTIR 09/02/2024.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
752/2024	FRANCIELLY LORRAYNE GONZAGA SANTOS	R\$1.228,44	06/02/2024 A 08/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÀGIO DE Nº 752/2024, A PARTIR 08/02/2024.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
856/2024	JANDERLY NEUZA DE BRITO	R\$1.228,44	07/02/2024 A 27/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÀGIO DE Nº 856/2024, A PARTIR 27/02/2024.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
908/2024	JAQUELINE DA SILVA PINHEIRO BUENO	R\$1.228,44	16/02/2024 A 27/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÀGIO DE Nº 908/2024, A PARTIR 27/02/2024.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
775/2024	LOIANE PRISCILA ROBERTO DA SILVA	R\$1.228,44	08/02/2024 A 10/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÀGIO DE Nº 775/2024, A PARTIR 10/02/2024.					



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

<b>CONTRAT O</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENT O</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZID O</b>
934/2024	LUCINEIA ORO KUDUREUDO	R\$1.228,44	01/02/2024 A 14/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÀGIO DE Nº 934/2024, A PARTIR 14/02/2024.					

<b>CONTRAT O</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENT O</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZID O</b>
748/2024	PAULA ADRIANA MARTINS ROCHA	R\$1.228,44	08/02/2024 A 16/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÀGIO DE Nº 748/2024, A PARTIR 16/02/2024.					

Rondonópolis, 12 de março de 2024.

Lorrayne Silveira Lopes Gerente de  
Departamento de Recursos Humanos em Educação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RETIFICAÇÃO**

**NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DIORONDON-e) Nº. 5.651 de 07 DE MARÇO DE 2024 – PAG. 152.**

**ONDE SE LÊ:**

-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 641/2024**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMIMCEB LEOSIDIO FERMAU, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S.006/2023/SMGP E A LEI MUN.Nº. 11.243/2020 E Nº. 12.732/2023.

**Contratado (a):** ARLINDELSON TUGOETUWO

**Cargo:** DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Remuneração Mensal:** R\$ 3.674,60

**Vigência:** 02/02/2024 até 16/12/2024

**Data da Assinatura:** 02/02/2024

**Signatários:** MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ARLINDELSON TUGOETUWO.

-----  
**LEIA-SE**

-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 641/2024**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EIMCEB LEOSIDIO FERMAU, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORARIA DE 26 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S.006/2023/SMGP E A LEI MUN.Nº. 11.243/2020 E Nº. 12.732/2023.

**Contratado (a):** ARLINDELSON TUGOETUWO

**Cargo:** DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Remuneração Mensal:** R\$ 2.903,90

**Vigência:** 02/02/2024 até 16/12/2024

**Data da Assinatura:** 02/02/2024

**Signatários:** MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e ARLINDELSON TUGOETUWO.

Rondonópolis, 12 de março de 2024.

Lorrayne Silveira Lopes  
Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RETIFICAÇÃO**

**NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DIORONDON-e) Nº. 5.622 de 26 DE JANEIRO DE 2024 – PAG. 42.**

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
353/2024	VALERIA GOMES DA SILVA	R\$ 3.674,60	23/01/2024 A 26/01/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO	335/2024
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 353/2024, A PARTIR DE 26/01/2024.					

**ONDE SE LÊ:**

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
353/2023	VALERIA GOMES DA SILVA	R\$ 3.674,60	23/01/2023 A 26/01/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO	335/2024
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 353/2023, A PARTIR DE 26/01/2024.					

**LEIA-SE**

Rondonópolis, 12 de março de 2024.

Lorrayne Silveira Lopes  
Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RELAÇÃO DE CONTRATO  
TEMPORÁRIO/FEVEREIRO/2024/SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
DISTRATO**

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
726/2023	DEBORAH DIONATHA RICARDO LIMA	R\$ 3.674,60	23/01/2023 A 01/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	335/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 726/2023, A PARTIR 01/02/2024.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
427/2024	ELIANE DA SILVA VIEIRA	R\$ 3.674,60	14/02/2024 A 23/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	335/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 427/2024, A PARTIR 23/02//2024.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
534/2024	EMILIA MARIA DA SILVA E SOUZA	R\$ 3.674,60	09/02/2024 A 14/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	285/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 534/2024, A PARTIR 14/02/2024.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
690/2023	FERNANDA GUIMARAES GONCALVES SILVA	R\$3.674,60	25/01/2023 A 29/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	335/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 690/2023, A PARTIR 29/02/2024.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
-----------------	-------------	-------------------	----------------------------	-------------------	-----------------



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

577/2024	FERNANDA MARIA AURELIANO FERNANDES	R\$3.674,60	01/02/2024 A 08/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	335/20 24
----------	---	-------------	-------------------------------	--	--------------

TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 577/2024, A PARTIR 08/02/2024.

<b>CONTRAT O</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENT O</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZID O</b>
623/2024	INGRYD MAYARA DA COSTA CAIO	R\$3.674,60	01/02/2024 A 12/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	285/2024

TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 623/2024, A PARTIR 12/02/2024.

<b>CONTRAT O</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENT O</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZID O</b>
413/2024	JACKELINE PEREIRA MATOS	R\$3.674,60	05/02/2024 A 12/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	335/2024

TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 413/2024, A PARTIR 12/02/2024.

<b>CONTRAT O</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENT O</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZID O</b>
429/2024	JAIROEIDI NEVES RODRIGUES	R\$1.837,29	01/02/2024 A 21/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	335/2024

TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 429/2024, A PARTIR 21/02/2024.

<b>CONTRAT O</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENT O</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZID O</b>
509/2024	JULIANA DE OLIVEIRA SILVA TRESSO	R\$3.674,60	07/02/2024 A 16/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	335/2024

TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 509/2024, A PARTIR 16/02/2024.

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENT O</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDU ZIDO</b>
-----------------	-------------	------------------------	--------------------------------	-------------------	----------------------



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

645/2024	LAURA RAFAELLY RODRIGUES LOPES	R\$3.674,60	05/02/2024 A 26/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	335/20 24
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 645/2024, A PARTIR 26/02/2024.					

<b>CONTRAT O</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENT O</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZID O</b>
614/2024	LUCELIA NEVES DE MAGALHAES BARROS	R\$3.674,60	05/02/2024 A 29/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	335/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 614/2024, A PARTIR 29/02/2024.					

<b>CONTRAT O</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENT O</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZID O</b>
584/2024	MARIA VICENTINA SILVA DEMACENO	R\$2.826,61	19/02/2024 A 20/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	335/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 584/2024, A PARTIR 20/02/2024.					

<b>CONTRAT O</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENT O</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZID O</b>
635/2024	MARIANA SANCHES DE OLIVEIRA	R\$2.967,94	01/02/2024 A 02/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	335/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 635/2024, A PARTIR 02/02/2024.					

<b>CONTRAT O</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENT O</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZID O</b>
345/2024	MARTA REGINA LOPES CAVALCANTE BARROS	R\$3.674,60	01/02/2024 A 09/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	285/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 345/2024, A PARTIR 09/02/2024.					



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

CONTRAT O	NOME	VENCIMENT O	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZID O
270/2024	NEIDE ROSSI	R\$3.674,60	08/02/2024 A 13/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	285/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 270/2024, A PARTIR 13/02/2024.					

CONTRAT O	NOME	VENCIMENT O	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZID O
601/2024	SANDRA INACIO CORREIA MENIN	R\$3.674,60	05/02/2024 A 07/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	335/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 601/2024, A PARTIR 07/02/2024.					

CONTRAT O	NOME	VENCIMENT O	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZID O
450/2024	TARCIANA FERNANDES BRILHANTE	R\$3.674,60	14/02/2024 A 26/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	285/2024
TÉRMINO CONTRATUAL, CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 450/2024, A PARTIR 26/02/2024.					

CONTRAT O	NOME	VENCIMENT O	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZID O
798/2024	CRISTIANE APARECIDA DE SANTANA	R\$1.228,44	05/02/2024 A 16/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÀGIO DE Nº 798/2024, A PARTIR 16/02/2024.					

CONTRAT O	NOME	VENCIMENT O	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZID O
990/2024	EDNA CRISTIANE DA SILVA FERRAZ	R\$1.228,44	08/02/2024 A 09/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÀGIO DE Nº 990/2024, A PARTIR 09/02/2024.					



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
890/2024	FABIANA NASCIMENTO SILVEIRA	R\$1.228,44	06/02/2024 A 09/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 890/2024, A PARTIR 09/02/2024.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
752/2024	FRANCIELLY LORRAYNE GONZAGA SANTOS	R\$1.228,44	06/02/2024 A 08/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 752/2024, A PARTIR 08/02/2024.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
856/2024	JANDERLY NEUZA DE BRITO	R\$1.228,44	07/02/2024 A 27/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 856/2024, A PARTIR 27/02/2024.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
908/2024	JAQUELINE DA SILVA PINHEIRO BUENO	R\$1.228,44	16/02/2024 A 27/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 908/2024, A PARTIR 27/02/2024.					

<b>CONTRATO</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZIDO</b>
775/2024	LOIANE PRISCILA ROBERTO DA SILVA	R\$1.228,44	08/02/2024 A 10/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE Nº 775/2024, A PARTIR 10/02/2024.					



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

<b>CONTRAT O</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENT O</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZID O</b>
934/2024	LUCINEIA ORO KUDUREUDO	R\$1.228,44	01/02/2024 A 14/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÀGIO DE Nº 934/2024, A PARTIR 14/02/2024.					

<b>CONTRAT O</b>	<b>NOME</b>	<b>VENCIMENT O</b>	<b>PERÍODO DO CONTRATO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>REDUZID O</b>
748/2024	PAULA ADRIANA MARTINS ROCHA	R\$1.228,44	08/02/2024 A 16/02/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024
TÉRMINO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÀGIO DE Nº 748/2024, A PARTIR 16/02/2024.					

Rondonópolis, 12 de março de 2024.

Lorrayne Silveira Lopes Gerente de  
Departamento de Recursos Humanos em Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

A ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Rondonópolis – MT;

**TORNA PÚBLICO** que o contribuinte abaixo relacionado fica notificado nos termos do inciso IV, do artigo 147 da Lei Complementar Municipal nº 012/2002 (Código Ambiental Municipal), em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação postal sobre Parecer Jurídico e decisão administrativa que versa sobre a **NÃO LIBERAÇÃO**, do objeto denominado motosserra e das madeiras apreendidas, pois a restituição não encontra respaldo na legislação.

Ademais, esclareço que o auto de Apreensão nº002/2023 é oriundo de Multa por Infrações Ambientais - MIA, proveniente de Supressão Arbórea sem autorização do Órgão Ambiental competente, lançamentos de entulhos de forma indevida e a retirada de cascalho sem a devida Licença Ambiental

Em tempo, informo para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital, apresentar recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONSEMMA), que poderá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Decorrido o prazo supra estabelecido, a não apresentação de Recurso Administrativo implicará em revelia, prosseguindo-se nos termos da referida Lei, sendo a decisão administrativa mantida e incorporando o bem ao patrimônio público, conforme Lei 9.605/98 - Artigo 25,§4º.

Dado e passado no Município de Rondonópolis no dia (11)onze do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

AUTO DE INFRAÇÃO	AUTO DE APREENSÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
041/2023	002/2023	IVONE APARECIDO DE SOUZA	4**.* **.* **.* *9

KAMILA DE CARVALHO DOURADO  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 32.298

JÚLIO CARLOS COSTA SERRA  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 26.603



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA), em cumprimento ao **Artigo nº 22 da lei de nº 9.985/2000 e Artigo 5º do Decreto 4.430/2002**, convida órgãos Ambientais, Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Organizações não Governamentais, Proprietários de Terras, Representantes dos Setores Empresariais, Associações Comunitárias e a Sociedade em geral para participar da consulta pública para a **Criação da Reserva Biológica REBIO: ARCO VERDE**, no perímetro urbano de Rondonópolis.

A consulta pública será executada dia **03/04/2024**, período matutino, com início às 8:30 hrs na sala do Auditório no Paço Municipal, localizado na Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, Rondonópolis/MT.

Rondonópolis, 12/03/2024.

---

**Kamila de Carvalho Dourado**

Secretária Municipal do Meio Ambiente

Portaria: 32.298/2023.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rondonópolis 01 de fevereiro de 2024

**NOTIFICAÇÃO/001/CIBEAR/SVS/SMS/2024**

**Objeto: Desinfetante ( uso veterinário), kit Teste Rápido.**

**Á**

**Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda**

Prezado Senhor,

O Município De Rondonópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da Secretaria Municipal De Saúde, vem por meio deste notificar empresa Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda, referente ao pregão eletrônico nº 38/2022 processo N° 540/2022, conforme ATA N° 56-2023, pois os itens citados na carta de desistência são de extrema necessidade.

Sendo que a empresa foi vencedora do pregão acima citado, onde teria que fornecer, kit teste Rápido (uso veterinário) Marca Ouro Fino e Desinfetante ( bactericida, Fungicida e protozoaricida), conforme anexo.

Ressaltamos que o não cumprimento desta notificação poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no edital, conforme estabelecido na cláusula décima segunda abrangendo as disposições da 12.1 até a 12.1.5. Estas medidas serão aplicadas de acordo com as normativas legais vigentes.

Diante do exposto, solicitamos que a empresa Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda tome as providências cabíveis para a solucionar a questão dos itens mencionados, no prazo estipulado de três dias após o recebimento desta notificação.

Certos da compreensão e colaboração da sua empresa, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**WILSON JOSÉ ROCHA**

Responsável Técnico Veterinário do CERARO  
Fiscal do Contrato nº 38/2022

**JAILTON NOGUEIRA DE SOUZA**

Centro Integrado do Bem-Estar Animal  
Oswaldo Pereira Beltrami

**VANIA SCAPINI**

Superintendente de Vigilância em Saúde

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretaria Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA 114 – DE 08 DE MARÇO DE 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na lei complementar 031 de 2005,

**Resolve:**

Dispõe sobre a **Revogação da portaria interna nº 0034 de 11 de janeiro de 2024**, sobre designação da servidora titular **JÉSSICA KAROLINE DE SOUZA**, matrícula: **1558292**, Como fiscal responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

<b>EMPRESA - APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO, DE IMPRESSORAS EIRELI</b>	<b>CNPJ: 10.750.752/0001-23</b>
<b>CONTRATO Nº: 06/2023</b>	<b>VIGÊNCIA: 02/01/2023 Á 02/01/2024</b>
<b>OBJETO: é para Prestação de Serviços de locação de Máquinas/Impressoras</b>	

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RONDONÓPOLIS-MT, 07 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 113/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 79/2024, firmado com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ANDREY NILTON DAS NEVES DORILÊO**, matrícula: **1559373-8**, e Função: **GERENTE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 79/2024, celebrado entre a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ sob nº **07.797.967/0001-95** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Preços de Mercado a Nível Nacional por meio de Assinatura anual do Sistema de Banco de Preços, para Utilização de Ferramentas de pesquisas, elaboração de especificação Técnica, Termo de Referência, Consolidações e Comparação de Preços Praticados pela Administração Pública, Junto à Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis – MT, com prazo de vigência de **16/02/2024 À 15/02/2025 (ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO)**.

**Art. 2º** Designar o servidor **FERNANDO DA SILVA SOUZA**, matrícula: **180360** e função: **GERENTE DE DIVISÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS E TERMOS DE REFERÊNCIA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

---

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RONDONÓPOLIS-MT, 08 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 115/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 06/2023, firmado com a empresa **APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO, DE IMPRESSORAS EIRELI**, e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **GABRIELLA LOPES DE AZEVEDO**, matrícula: **1562330001** e Função: **ASSESSORA JURÍDICA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 06/2023, celebrado entre a empresa **APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI CNPJ** sob o nº **10.750.752/0001-23** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para Prestação de Serviços de locação de Máquinas/Impressoras, com prazo de vigência de **02/01/2024 Á 02/01/2025 (1º ADITIVO)**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a **02/01/2024**.

---

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº. 0118 DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 691/2024/GABIN/SMS, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Sindicância Interna, para que seja apurada a conduta do servidor efetivo **V. F.**, matrícula 1xxxx0, referente ao período em que esteve lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Determinar a Instauração de Comissão de Sindicância, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Membro – Gabriella Lopes de Azevedo – matrícula nº 1562330001

Membro – Dari Douglas Correa Vargas – matrícula nº 15594441

Membro – Rodolfo Rodrigues Marques – matrícula nº 15210001

Membro – Lorena Nunes de Souza e Mello de Freitas – matrícula nº 181757009

**Art. 3º.** A comissão constituída no artigo anterior, tem por finalidade apurar a conduta do profissional supracitado acerca da sua situação de lotação e sobre o recebimento de adicional noturno.

**Art. 4º.** O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rondonópolis, 12 de março de 2024.

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº. 117 DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, o servidor abaixo relacionado para que seja responsável pelo MAPA, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

Servidor	Médico Veterinário Função	Matrícula
Elton Jhones Custódio Gonçalves	Médico Veterinário	1561709

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 12 de março de 2024.

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RONDONÓPOLIS-MT, 12 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº 119/DAF/SMS/2024

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº **345/2023**, firmado com a empresa **GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA**, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Ata.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **SILVINO BARBOSA DA SILVA FILHO**, Matrícula: **58823** e Função: **TÉCNICO INSTRUMENTAL**, para exercer a função de Fiscal de Ata, com intuito de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata nº **345/2023**, Pregão eletrônico nº **66/2023** celebrado entre a empresa **GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA**, sob CNPJ o nº **28.039.635/0001-11** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para Aquisição de Material Descartáveis, com prazo de vigência de **27/12/2023 Á 27/12/2024**, (almoxarifado).

**Art. 2º** Designar a servidora **ANA PAULA JESUS MAFRA**, Matrícula: **1556741** e Função: **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, para exercer a função de Fiscal de Ata substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Ata titular.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus **efeitos retroativos a 01/02/2024**.

---

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

PORTARIA INTERNA Nº 014 DE 20 FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Ata, a fim de acompanhar a execução da Ata nº 48/2023, firmado com a empresa ALTAIR DA SILVA SANTOS e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor VALDIR JOSÉ DA SILVA, servidor público lotado nesta Secretaria, matrícula nº 120626, para exercer a função de Fiscal de Ata Titular, a fim de acompanhar e fiscalizar Ata Nº 48/2023, celebrado entre a empresa ALTAIR DA SILVA SANTOS sob nº 00.XXX.XXX/0001-96 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Aquisição de adesivos, destinados para atender à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, com prazo de vigência de 13/07/2023 a 12/07/2024.

Art. 2º – Designar a servidora JOSEMIR SANTANA GALVÃO, servidor pública lotado nesta Secretaria, matrícula n.º 136760 para exercer a função de Fiscal de Ata substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 12 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva**  
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

CODER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024, de 11 de março de 2024  
CONCURSO nº 001/2020

A Diretoria da CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, representada pelo senhor **Alfredo Vinicius Amoroso**, Diretor Presidente e a senhora **Rita de Cassia Podenciano**, Diretora Administrativa e Financeira, no uso das atribuições legais e regulamentares, **CONVOCAM** pelo presente instrumento, os candidatos(as) abaixo descritos, aprovados(as) no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2020 e homologado através da Resolução nº 88 de 29 de junho de 2021, e prorrogado pelo EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DO CONCURSO Nº 001/2020 publicado no Diário Oficial - Diorondon – Edição nº 5.457 de 30 de maio de 2023. Para ingressarem nos respectivos cargos, regidos pelo regime da C. L. T., nos termos do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal do Brasil e de acordo com as Resoluções nº 003/2021, nº 40/2020, nº 003/2021 e nº 97/2021:

1) Do aprovado para o cargo de Auxiliar de Escritório em Geral:

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO FINAL	MODALIDADE
8	21640	MÁRCIA REGINA BARCELOS DANTA	36	Aprovado	Ampla concorrência

2) Do aprovado para o cargo de Motorista de Caminhão:

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO FINAL	MODALIDADE
28	30918	ADEMARQUES IVO DE ALMEIDA	25	Aprovado	Ampla concorrência

3) Local de apresentação:

Os convocados conforme os quadros acima, **deverá se apresentar na CODER** – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, localizada na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1411, Jardim Marialva, nesta cidade, **das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira**, no Departamento de Recursos Humanos.

Para a contratação, o convocado deverá apresentar cópia da documentação acompanhada da via original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade.;
- C.P.F.;
- Título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações, se for o caso;
- Certificado de Reservista, de Dispensa de Incorporação ou outro documento de quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH (nos empregos que a exigirem, de acordo com a categoria);



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

- i) Declaração de bens (se não houver, emitir Certidão informando que não possui bens) (em anexo)
- j) Certidão de Nascimento dos filhos (Cartão de vacinação para menores de 07 anos; comprovante de frequência escolar para filhos de 08 a 14 anos);
- k) Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital nº 001/2020);
- l) Registro no Conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade;
- m) Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior correspondente ao emprego;
- n) Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Rondonópolis/MT);
- o) Declaração do INSS – Extrato Previdenciário (PIS/PASEP);
- p) Certidão Negativa Cível e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos (pode ser retirada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso);
- q) Declaração negativa de acúmulo de cargo ou emprego público (em anexo);
- r) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função (em anexo).
- s) Exames laboratoriais (hemograma completo, ácido úrico, glicose, colesterol completo, VDRL, VHS, parasitológico, glicemia), teste ergométrico, raio x tórax, eletrocardiograma, ultrassom pélvica (sexo feminino);
- t) Avaliação psicológica (laudo com métodos utilizados na avaliação);
- u) 01 (uma) foto recente 3x4 colorida.

**OBSERVAÇÃO: Os ônus para realização dos exames médicos serão de responsabilidade exclusivo do convocado.**

**3) Prazo de apresentação:**

O prazo de apresentação é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital de Convocação, findo o prazo sem apresentação do(a) convocado(a), este será considerado desistente.

**O candidato(a) convocado(a) para tomar posse no cargo, mediante justificativa devidamente fundamentada, poderá solicitar sua prorrogação por adicionais 30 (trinta) dias, podendo ainda solicitar que seja alocado(a) para o final da lista de aprovados, desde que, em tais condições, os requerimentos sejam apresentados no curso do prazo fixado para a posse no cargo.**

Caso seja **indeferido** o pedido de prorrogação, o candidato(a) deverá tomar posse no prazo fixado pela Administração, sob pena de perda da respectiva vaga.

Rondonópolis – MT, 11 de março de 2024

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO DE SOUZA**  
Diretor Presidente

**RITA DE CÁSSIA PODENCIANO**  
Diretora Administrativa e Financeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.  
**DECLARAÇÃO DE BENS**

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome:
Cargo:
Forma de Admissão:

**DECLARAÇÃO**

( ) Declaro que não possuo bens	
( ) Declaro que possuo os bens e valores abaixo especificados:	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)

**OBSERVAÇÕES**

Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou a inserção de declaração falsa da que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (artigo 299 do Código Penal).

Rondonópolis - MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,

inscrito no RG número \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, declaro para fins de posse no cargo de \_\_\_\_\_, junto a CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, **QUE NÃO EXERÇO** cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, sendo **inacumulável** com o cargo no qual tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Rondonópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



## DECLARAÇÃO

Eu,

,

inscrito no RG número \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_ e domiciliado \_\_\_\_\_ à

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_,  
declaro para fins de posse no cargo de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, junto a CODER Companhia de  
Desenvolvimento de Rondonópolis, devido à aprovação no Concurso Público  
001/2020, que tenho disponibilidade para cumprir a carga horária (44 horas  
semanais) do cargo no qual tomarei posse. Conforme convocação \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 006/2023/SMGP  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2024**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 11.243/2020, Lei Municipal 11.972/2021 e Processo Seletivo Simplificado 006/2023 SMGP, **CONVOCA** os candidatos classificados nos cargos Docente da Educação Infantil e Docente do Ensino Fundamental abaixo descritos, nos termos do Edital 006/2023/SMGP, **a comparecerem** para apresentação/conferência de documentos e atribuição de aulas, **conforme Anexo I deste Edital, que acontecerá na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, o qual está localizada no seguinte endereço:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000  
BAIRRO: VILA AURORA**

**1- DA CONVOCAÇÃO:**

- a) Os candidatos classificados serão convocados, conforme necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao ano letivo 2024, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, para provimento de vagas, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
- b) As vagas existentes para atribuição da jornada de trabalho/aulas serão de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Somente poderão comparecer para apresentação de documentos e atribuição de aulas, os candidatos classificados e convocados neste Edital.
- d) Os candidatos convocados de Licenciatura Plena em Educação Física, deverão ter em mãos cópia da carteirinha do CREF – Conselho Regional de Educação Física.
- e) Os candidatos convocados de Licenciatura em Pedagogia, serão destinados somente para substituição de servidores efetivos que estão afastados temporariamente da função de Professor.
- f) Oportunamente ressaltamos o caráter temporário dessas contratações, que deverão perdurar somente no período em que houver a convocação dos demais candidatos classificados no Concurso Público Municipal.

**2 - DOS CLASSIFICADOS E ORA CONVOCADOS:**

CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
400º	83671839	THAYS APARECIDA NUNES DA SILVA	NÃO
401º	67480055	KAÍZA CÁSSIA SOUZA AGUIAR	NÃO
402º	42769516	MIRELI ANDRADE MONTEIRO	NÃO
403º	35924032	SANDRA ROSANE QUINEBRE	SIM
404º	92356084	DIVINA RIBEIRO DOS SANTOS	NÃO
405º	89359293	CLAUDIA CAMILO COELHO	NÃO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

406°	10145586	SILVANIA DE SOUSA AMARAL	NÃO
407°	33538846	ELIANA VIEIRA DOS SANTOS	NÃO
408°	79593483	IVANILDA PEREIRA LEMES DA SILVA	NÃO
409°	84040930	KERLE VIEGAS	NÃO
410°	76662172	MARIA MADALENA DE MATOS TAVEIRAS	NÃO
<b>CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
<b>FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR</b>			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
517°	29457240	ELISANGELA GONÇALVES MORAES LACK	NÃO
518°	92078393	ELISANGELA COELHO SENE	NÃO
519°	44350283	JUCIRLANE OLIVEIRA DE SANTANA	NÃO
520°	77861564	GLAUCIA DOS SANTOS LOPEA	NÃO
521°	13699037	FATIMA CRISTINA CARAMORI	NÃO
522°	57232592	RANERSON GONÇALVES FRAGA	NÃO
523°	76497669	JÉSSICA ESMERA MATOS VIEIRA	NÃO
524°	29754534	GRASIELE GOMES DE PAULO	NÃO
525°	39474702	NAYANE CASTRO DE SALES	NÃO
526°	77714299	VÂNIA MARIA DOS SANTOS	NÃO
527°	53129983	SOELIMALIA REZENDE MIRANDA	NÃO
528°	70164948	APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA SILVA	NÃO
529°	10101943	ROSELI APARECIDA CORREA	NÃO

## **2.1 DOS REQUISITOS E DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:**

**2.1.1** Os candidatos classificados convocados deverão atender os requisitos abaixo e apresentarem original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Estar Classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- b) Comprovar os Pré-requisitos e Habilitações Exigidas para o Exercício da Função;
- c) Atender às Condições Prescritas para a Função;
- d) Comprovar que Possui a Respectiva Escolaridade Informada no Ato da Inscrição;
- e) Estar em Pleno Gozo dos Direitos Cívicos e Políticos;
- f) Estar em Pleno Gozo de Saúde Física e Mental;
- g) Cédula de Identidade;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Apresentar o Extrato do PIS ou PASEP com Data de Cadastramento;
- j) CPF e Comprovante de Regularização;
- k) RG e CPF do Cônjuge, quando for o Caso;
- l) CPF do Pai e da Mãe;
- m) Certidão Negativa de Antecedentes – Cível e Criminal;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- o) Comprovante de Endereço Atualizado;
- p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral – com Autenticação Emitida Através do Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- q) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- r) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido, carimbado e assinado por médico Clínico Geral, Psiquiatra ou profissional habilitado em Psiquiatria, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato e expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- s) Documentos e Declarações integrantes e constantes no Anexo II deste Edital, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato, deixando apenas o preenchimento da data em branco.
- t) **Cópia da carteira de registro do CREF (CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA).**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

- u) Apresentação de Demais Documentos Necessários Solicitados no Ato da Contratação.
- 2.2** Todos os documentos elencados são obrigatórios.
- 2.3** Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.
- 2.4** Serão aceitos como documentos de identidade: RG, Carteira Profissional, Carteira de Trabalho, Passaporte e Habilitação.
- 2.5** Não serão aceitos documentos não identificáveis e/ou danificados.
- 2.6** A contratação se dará somente após a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando os convocados adstritos à apresentação documental.
- 2.7** Os candidatos à contratação temporária que forem classificados e que não conseguirem atribuir jornada de trabalho e/ou aulas por ausência de vagas, farão parte do cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.8** Os candidatos convocados que não puderem atribuir aulas e tiverem interesse em solicitar reclassificação, deverão comparecer no local e data de atribuição de aulas, descritos neste Edital, para preencher a Declaração de Anuência.
- 2.9** Os candidatos convocados que não assumirem as vagas ofertadas na data de sua atribuição, e não optarem pela reclassificação prevista no item supracitado, deverão comparecer no local e data de atribuição de aulas, descritos neste Edital, e preencher a Declaração de Desistência.
- 2.10** Os candidatos convocados que não comparecerem no local e data descrita neste Edital no prazo solicitado, e nem optarem pela sua reclassificação, serão considerados desistentes e serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 2.11** Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato classificado o acompanhamento das datas, locais e horários referentes as convocações.
- 2.12** Os cronogramas constantes neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades e casos fortuitos.

**REGISTRADO,**

**PUBLICADO,**

**CUMRA-SE.**

Rondonópolis/MT, 12 de março de 2024.

**CARLA GONÇALVES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMAS DE ATENDIMENTOS**

Apenas os candidatos classificados e convocados descritos no Item nº 2 deste Edital, deverão apresentar-se para apresentação de documentos e atribuição de aulas, impreterivelmente, conforme cronogramas abaixo, no seguinte endereço:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM EDUCAÇÃO**

**APRESENTAÇÃO/CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS:**

DATA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A SEREM ATENDIDOS
14/03/2024 Quinta-Feira	08:00 às 11:00	<b>CARGO:</b> DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL <b>FUNÇÃO:</b> LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	400° AO 410°
	E 13:00 às 17:00	<b>CARGO:</b> DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL <b>FUNÇÃO:</b> LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	517° AO 529°

**ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA:**

DATA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A SEREM ATENDIDOS
15/03/2024 Sexta-Feira	08:00 às 11:00	<b>CARGO:</b> DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL <b>FUNÇÃO:</b> LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	400° AO 410°
		<b>CARGO:</b> DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL <b>FUNÇÃO:</b> LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	517° AO 529°



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**  
**DOCENTES RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS PARA**  
**CONTRATAÇÃO 2024**

Ficha de dados Pessoais – preenchida sem rasuras – <b>OBRIGATÓRIO</b>
<b>Cópias legíveis dos seguintes documentos:</b>
RG (Atualizado de acordo com a <b>Certidão de Nascimento/Casamento</b> ) – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei - <b>OBRIGATÓRIO;</b>
CPF (Atualizado de acordo com <b>estado civil</b> ) - <b>OBRIGATÓRIO</b>
Comprovante de regularização do CPF ( <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp</a> ) – <b>OBRIGATÓRIO;</b>
Certidão de nascimento ou certidão de casamento ou contrato de união estável – <b>OBRIGATÓRIO;</b>
CPF e RG do cônjuge – <b>OBRIGATÓRIO;</b>
CPF da mãe e CPF do pai ou Declaração de Impossibilidade/Inexistência dos CPFs dos genitores (caso não apresente cópia do CPF dos pais) - <b>OBRIGATÓRIO;</b>
CPF e RG do responsável quando menor de idade e <b>SOMENTE NO CASO DE ESTAGIÁRIOS – OBRIGATÓRIO;</b>
Comprovante de endereço ( <b>LUZ, ÁGUA OU TELEFONE</b> ) de até 30 dias da data da contratação no próprio nome. Quando no nome do cônjuge, de parente ou residir em casa alugada ou cedida preencher declaração de residência – <b>OBRIGATÓRIO;</b>
Título de Eleitor ( <b>SE MENOR DE IDADE NÃO É OBRIGATÓRIO</b> );
Certidão de quitação eleitoral – Ter <b>votado/justificado</b> ( <a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a> ) – <b>OBRIGATÓRIO – (validação pelo site)</b>
Carteira de Trabalho – CTPS ( <b>parte da foto e data de expedição e página de registro 1º emprego, ver PAGINAS 12 E 13 CTPS antiga, PÁGINAS 06 E 07 CTPS nova</b> ) – <b>OBRIGATÓRIO;</b>
PIS ou PASEP com data de expedição (trazer extrato atualizado da Caixa Econômica ou do Banco do Brasil) <b>ou</b> Autorização para inclusão de cadastro no PASEP ( <b>somente para quem não tem número nem de PIS nem de PASEP</b> ) – <b>OBRIGATÓRIO;</b>
Quitação serviço militar (reservista), se masculino – <b>OBRIGATÓRIO (NÃO É OBRIGATÓRIO PARA INDÍGENAS);</b>
Diploma de Escolaridade ou Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar, conforme a exigência do cargo – <b>OBRIGATÓRIO;</b>
<b>ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL original</b> , que poderá ser realizado tanto pela Rede Pública de Saúde (SUS) quanto pela Rede Particular de Saúde. Os atestados devem constar RG e CPF do candidato com data de, no máximo <b>60 (sessenta dias)</b> , anterior ao início do contrato..
<b>Certidões</b>
Certidão <b>negativa cível e criminal</b> da Justiça Estadual data atualizada – (1º grau) - ( <a href="http://www.tjmt.jus.br">www.tjmt.jus.br</a> ) – <b>OBRIGATÓRIO - (autenticação pelo site)</b>
Certidão <b>negativa cível e criminal</b> Justiça Federal do TRF1 data atualizada ( <a href="http://www.trf1.jus.br">www.trf1.jus.br</a> ) – Apenas, Código QR Code <b>OBRIGATÓRIO -</b>
<b>Declarações</b>
Autorização para Crédito em Conta Salário- <b>OBRIGATORIAMENTE DO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;</b>
Declaração de não acúmulo ilegal de cargo público – <b>OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA);</b>
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (anexar declaração de imposto de renda, caso faça) – <b>OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA);</b>
Declaração de dependentes: <b>1. Cópias da certidão de nascimento e CPF (INDEPENDENTE DA IDADE É OBRIGATORIO)</b> até 21 anos, se for menor sob guarda é obrigatório apresentar documentação de guarda judicial. <b>2. Cópias da última declaração do imposto de renda (COMPLETA)</b> , caso os dependentes declarados sejam os pais, cônjuge ou filhos maiores de 21 anos, apresentar CPF e RG dos dependentes. <b>OBSERVAÇÃO:</b> o direito se estende ao filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando este for PcD – Pessoa com Deficiência (neste último caso anexar laudo médico) e se ainda estiverem cursando em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade (anexar cópia da matrícula), – <b>OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA);</b>
Declaração de nepotismo – <b>OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA);</b>
Declaração de ficha limpa – <b>OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA);</b>
Termo de compromisso de cumprimento da HTP/HTPC ( <b>SOMENTE PARA PROFESSORES</b> ) <b>OBRIGATÓRIO.</b>

Data do recebimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

Recebido por: \_\_\_\_\_



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO**

Eu \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO sob as penas da Lei e para fins de contratação no cargo de \_\_\_\_\_** como contrato de prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis-MT para atuar na Rede Municipal de Ensino, sob as penas da Lei e para fins de lotação, **que não acumulo cargo público remunerado de forma ilegal**, conforme preceitua a **alínea a) e b), inciso XVI do artigo 37** da Constituição Federal: *“XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI. a) de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.”*

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO** para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis e em conformidade com a **Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1.992, Cap. IV**, o seguinte:

Possui bens? (sim/não) \_\_\_\_\_

Se sim discrimine os bens e valores, excluídos apenas os objetos e utensílios domésticos.

<b>BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, SEMOVENTES, DINHEIRO, TÍTULOS, AÇÕES, ETC</b>	<b>VALOR</b>

Faz declaração de imposto de renda:(sim/não): \_\_\_\_\_

Caso faça é obrigatória a entrega da cópia da última declaração do imposto de renda.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ **DECLARO** para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis/MT, o seguinte:

Possui dependentes? (sim/não) \_\_\_\_\_

Se sim discrimine os nomes e grau de parentesco.

<b>NOME</b>	<b>PARENTESCO</b>

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**

**DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**

Eu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, **DECLARO sob as penas da Lei** não estar infringindo a Lei Municipal 1752/90, artigo 132, inciso IX, manter sob sua chefia, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil; e Súmula Vinculante nº 13 do STF, que proíbe a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 7.048/2012 DA FICHA LIMPA**

Eu \_\_\_\_\_  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO QUE NÃO TENHO CONTRA MINHA PESSOA:**

I - Representações julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração do abuso do poder econômico ou político, (desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

II - Condenação à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito. (desde a condenação ou do trânsito em julgado, pelo prazo de seis anos, a contar do cumprimento da pena, ou pelo prazo de suspensão dos direitos políticos se maior);

III - Condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. (desde a condenação até o transcurso do prazo de seis anos após o cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação se maior);

IV - Condenação por ter beneficiado a mim ou a terceiros, quando em exercício de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, pelo abuso do poder econômico ou político, (em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

V - Decisão sancionatória do órgão profissional competente no qual haja deferimento de exclusão do exercício de profissão em decorrência de infração ético-profissional, (pelo prazo de seis anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário);

V - Ato de demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial. (pelo prazo de seis anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário);

VII - Ato pelo qual impôs aposentadoria compulsória do serviço público, por decisão sancionatória, ou que tenha perdido o cargo por sentença, ou pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência do processo administrativo disciplinar, (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

**Declaro ainda:**

VIII - Que não sou pessoa física, diretor (a) de pessoa jurídica, responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada e julgada, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral. (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

IX - Que não sou Agente Político que renunciei a mandatos. (desde o oferecimento de denúncia suficiente para autorizar a abertura de processo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de seis anos a contar da renúncia).

X - Que não sou Agente Político que perdeu cargo eletivo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal. (no período de seis anos a contar da data da decisão).

Por fim, **DECLARO** que tenho ciência do teor disposto na Lei Municipal 7.048/2012, bem como, que a minha omissão ou inserção de dados falsos acarretarão em penalidades expressas na lei de improbidade administrativa, no código penal e demais leis que garantem a aplicabilidade dos princípios da Administração Pública.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654

Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.

**ATENÇÃO!! PREENCHER SOMENTE CASO NÃO TENHA CADASTRO NO PIS OU PASEP**

**DECLARAÇÃO**

**(DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO FORMULÁRIO DE INCLUSÃO NO PASEP DO BANCO DO BRASIL)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro **não ser cadastrado no PIS/PASEP** e autorizo a Prefeitura Municipal a me cadastrar.

Por ser verdade firmo o presente.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>PASEP</b>	Inclusão e alteração de Dados do participante
Inclusão	Alteração	

Nº Inscrição do Participante \_\_\_\_\_

Nome do Participante			
Data Nascimento	/ /	CPF	
Nome da Mãe			
Nome do Pai			
Sexo ( ) Masculino ( ) Feminino		Nacionalidade: <b>BRASILEIRA</b>	
Naturalidade:		UF:	
Titulo de Eleitor:		Ano 1º Emprego	
Nº documento de identidade:	Órgão Emissor:	UF:	Data de Emissão:
Nº CTPS:	Nº de Serie da CTPS:	UF:	Data de Emissão da CTPS:

CGC Empregador:	<b>03.347.101/0001-21</b>		
Endereço:	<b>AVENIDA DUQUE DE CAXIAS</b>	Nº:	<b>526</b>
Município:	<b>RONDONÓPOLIS</b>	UF:	<b>MT</b>
CEP:	<b>78.700 - 000</b>		

Local e data:

Carimbo do CGC do Empregador



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA**

**HTP/HTPC**

Eu,

\_\_\_\_\_, portador

do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **contratado** para  
atuar

no cargo \_\_\_\_\_ da Rede Municipal de  
Educação,

me comprometo a cumprir rigorosamente á HTPC/HTP(Hora de Trabalho Pedagógico), em  
horário

oposto a minha atuação em sala de aula.

Rondonópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura*



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Assunto: Julgamento de recurso administrativo da Concorrência Pública nº 29/2023.

**OBJETO: "CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DO COMPLEXO EDUCACIONAL NA EMEB PRINCESA ISABEL, LOCALIZADA NA RODOVIA MT-130 LOTE 1A/1B, BAIRRO JARDIM DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL"**

RECORRENTE:

- CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
- UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

**I - DO PEDIDO**

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pelas licitantes CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

Com efeito, as aludidas empresas apresentaram seus recursos administrativo, após o julgamento da habilitação realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com o Resultado, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão do certame supracitado.

**II - DA ACEITAÇÃO DO PEDIDO**

Analisando os recursos administrativos no âmbito da formalidade, constatamos a tempestividade e a regularidade dos documentos protocolados, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 109, inciso I, alínea "a").

**III - DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumprindo as formalidades legais, registra-se que foi dada ciência aos demais licitantes da existência e do trâmite de Recursos Administrativos interpostos.

**IV - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Com o objetivo de facilitar a análise e julgamento dos recursos interpostos, cada peça recursal será dividida em tópicos.

**CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

1 - A Recorrente relembra os fatos que levaram fatos da sessão que levaram a habilitação de outras licitantes.

Após as considerações realizadas pelos presentes, a sessão foi suspensa para análise e deliberação da CPL que colhendo os argumentos da empresa, Ora Recorrente, quedou-se por inabilitar 3 (três) empresas, sendo:

- UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA;
- JRM CONSTRUÇÕES EIRELI; e
- GFM EDIFICAÇÕES LTDA.

Dessa forma, a Comissão decidiu por habilitar as empresas CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA, LB ENGENHARIA LTDA e ML ENGENHARIA LTDA.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2 – A Recorrente declara que a CPL incorreu em erro ao habilitar as licitantes.

Ocorre que *data máxima vénia* a respeitosa Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis incorreu em erro flagrante na condução da análise da documentação ao não promover a inabilitação de 2 (duas) outras empresas, CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA e LB ENGENHARIA LTDA.

Isso porque, conforme já arguido durante a sessão a empresa LB ENGENHARIA LTDA descumprira o item 6.3 do edital, mais especificamente ao item 21.7 da justificativa de exigências de qualificação técnica, parte integrante do mencionado edital, e em desrespeito aos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993 não indicou conforme exigido no instrumento convocatório os responsáveis de seu quadro técnico.

Da mesma forma a empresa CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA descumprira o item 22.2.2 e 22.3.2. da Justificativa de qualificação técnica anexa ao edital e em desrespeito ao Art. 30, II da Lei 8.666/1993 pois os quantitativos de seus atestados de capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional não satisfazem o exigido pelo instrumento convocatório.

Portanto, ambas as empresas devem ser declaradas inabilitadas imediatamente a fim de salvaguardar no procedimento licitatório as garantias basilares da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, razão pela qual o recurso deve ser recebido, uma vez que seus pressupostos de admissibilidade estão preenchidos, e uma vez não reconsiderada a decisão pela CPL enviado à autoridade superior para análise e julgamento.

3 – A Recorrente traz suas razões em desfaz favor da CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA.

**III. DO MÉRITO**

**A. DA LICITANTE CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA**

Na sessão de julgamento ocorrida em 22/01/2024 a ora Recorrente já alertara a Comissão que “empresa CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA, não atente o item 22.2.2 e 22.3.2. da justificativa de qualificação técnica não atendendo os quantitativos mínimos solicitados.” conforme consignado na “Ata de Abertura da Concorrência Pública nº. 29/2023”.

Porém, a CPL em sua “Ata de Julgamento de Habilitação Concorrência Pública nº 29/2023” deliberou sem sentido contrário:

“A empresa CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA. atendeu todas as exigências editalícias, sendo que as alegações da empresa CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA não prosperam visto que os itens podem ser encontrados na fis 58,69,70,78”

Porém, a bem da verdade 2 (dois) itens não foram atendidos e a decisão da CPL merece reparo. São eles:

4 – a Recorrente alega que os itens apresentados em atestados são incompatíveis e de complexidade inferiores

Item 2. “Telhamento com Telha de Aço/Alumínio E = 0,5 MM, com até 2 Águas, incluso içamento. R\$ 953,78m<sup>2</sup> - 50%”

Item 4. Execução de Piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, armado, espessura 6cm, inclusive polimento mecanizado.”. 476,78m<sup>2</sup>

Com relação ao Item 2 (dois) o quantitativo ofertado pela empresa é de apenas 700m<sup>2</sup> referente ao item 4.0 do atestado obtido junto a empresa IRA TRANSPORTES e inserido as fls. 1.481 dos autos (fls. 69 da autuação da empresa).

Perceba que o outro atestado oferecido pela empresa e inserido as fls. 58 cita apenas ESTRUTURA PARA TELHA, mas não inclui os serviços de telhamento, sabidamente não atendendo ao disposto no edital.

Também é o que acontece com os serviços de piso de concreto, pois de igual forma, com relação ao item 4 o quantitativo oferecido pela empresa é de apenas - 106,65 e 94,80 m<sup>2</sup>, ambos na pag. 1.496 no Atestado da Prefeitura de Rondonópolis.

Também observe que em outros atestados cita contrapiso, mas este serviço possui complexidade inferior ao piso de concreto, pois é de qualidade inferior, não tem acabamento (pois serve apenas para receber revestimento cerâmico) e nem sempre é executado em concreto, também sendo possível ser executado em argamassa, sabidamente também não atendendo ao disposto no edital.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

5 - A Recorrente traz suas razões em desfaz favor da LB ENGENHARIA LTDA.

**B. DA LICITANTE LB ENGENHARIA LTDA:**

Na sessão de julgamento ocorrida em 22/01/2024 a ora Recorrente já alertara a Comissão que "a empresa LB ENGENHARIA LTDA, deixou de apresentar o item 21.7, da Justificativa qualificação técnica qualificação de mestre de obra (...) conforme consignado na "Ata de Abertura da Concorrência Pública nº. 29/2023".

Porém, a CPL em sua "Ata de Julgamento de Habilitação Concorrência Pública n.º 29/2023" deliberou sem sentido contrário:

A empresa LB ENGENHARIA LTDA, atendeu todas as exigências editalícias, sendo que as alegações da CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA foram sanadas por meio de diligências, onde foi obtido tais informações.

Ocorre que conforme informado no tópico I a CPL não atendeu o requerimento da Recorrente e não enviara Cópia de todos os documentos inseridos no processo a partir da ata de julgamento ocorrido em 22/01/2024, incluindo documentos juntados em diligência ou similar, de forma que sequer se teve conhecimentos de qual seria a extensão de tal diligência, mas o fato é que a

6 - A Recorrente alega que a diligência de deu forma irregular e aponta violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

mesma é totalmente irregular e a empresa LB ENGENHARIA LTDA deve ser inabilitada.

Em uma definição simplória o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993 pode ser tratado como a obrigação da Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório, que assim dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento racional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor."

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório constitui princípio básico de toda licitação, que deve dirigir a atuação dos administradores públicos. Não se mostra admissível, portanto, que a Administração fixe no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afaste do estabelecido, ou admita a documentação e propostas em desacordo com o solicitado, favorecendo apenas alguns dos licitantes, sob pena de afronta ao princípio da isonomia.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)





**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**V - DO PEDIDO RECORRENTE:**

Diante do exposto, a Recorrente **CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** requer que seja **RECONSIDERADO** a decisão da CPL, culminando assim na anulação da decisão que habilitou as empresas **CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA** e **LB ENGENHARIA LTDA**.

Diante do exposto, a Recorrente **UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** requer que seja **RECONSIDERADO** a decisão da CPL, culminando assim na anulação da decisão que inabilitou a empresa **UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**.

Caso a CPL não reconsidere sua decisão e não sendo esse o entendimento, faça o recurso subir com as comunicações de praxe à Autoridade Superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/1993.

**VI - CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS**

Em atendimento ao que dispõe no § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93 foi aberto prazo para apresentação de contrarrazão aos Recursos Administrativos interpostos.

As empresas participantes do processo licitatório não apresentaram contrarrazão dentro do prazo.

**VII- RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:**

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º:

“(…) garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

É importante esclarecer que o Presidente e os membros da Comissão, ao analisar o processo licitatório, deve se pautar pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

Sendo assim, passamos para a análise do Recurso Administrativo:

**UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**

Iniciamos com o seguinte esclarecimento, a Recorrente fora inabilitada pelos descumprimento dos seguintes itens editalícios: 22.2.2. subitem 1 e 2 do Projeto Básico, atendeu de modo parcial o item 21.7 do Projeto Básico, deixou de atender o item 6.2.3.1 do Edital.

Tange esclarecer que ao analisarmos os atestados apresentados pela licitante, não se vislumbrou os itens exigidos no projeto básico, tal poucos itens de natureza similar que pudessem ser analisados na base da composição da sinapi.

Deixamos claro que segundo o, Art. 43 § 3º da Lei 8.666/1993.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

Note-se, portanto, que a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independente de previsão em edital, sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993.

As diligências têm por escopo, portanto:

- 1) o esclarecimento de dúvidas;
- 2) obtenção de informações complementares;
- 3) saneamento de falhas (vícios e/ou erros).

Ademais, a Resolução de Consulta nº 04/2002 deste Tribunal, coaduna com o entendimento consignado sobre a realização de diligência:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4/2022 - TP Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONSULTA. LICITAÇÕES. PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO PREGOEIRO OU COMISSÃO DE LICITAÇÕES. NÃO HÁ QUANTIDADE CERTA OU LIMITE GERAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. LEGALIDADE. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

1) Não existe quantidade certa ou limite geral de diligências a serem promovidas pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, devendo o caso concreto ser norteado pela aplicação dos princípios gerais do direito, em especial os princípios da razoabilidade e legalidade, na busca pelo atendimento ao interesse público.

2) No caso do Pregão Eletrônico, o prazo para atendimento às diligências, de no mínimo 02 (duas) horas, deverá ser expressamente inserido em Edital, devendo ainda, ser prevista a possibilidade de prorrogação deste. Não havendo o atendimento da diligência no prazo estabelecido em Edital e devidamente concedido pela Administração, a diligência não poderá ser repetida. No caso de diligência realizada internamente pela própria Administração, essa não possui limitação.

O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT, vem exarando decisões no mesmo sentido, em processos recentes.

Além do mais, agora, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.

Não obstante, o TCU entendeu que, embora a regra estabelecida pelo Decreto nº 10.024/2019 seja a apresentação da documentação de habilitação até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, sendo permitido ao licitante retirar ou substituir documentos até o fim desse prazo (artigo 26), o pregoeiro deve sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (artigo 17, VI, e artigo 47) por meio de ato devidamente fundamentado, com a especificação dos erros e das falhas passíveis de correção.

Para a corte, o artigo 2º, §2º, do Decreto 10.024/2019 fomenta a ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse público, a isonomia, a

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

finalidade e a segurança da contratação, de modo que a restrição imposta pelo artigo 26, §9º, não seria aplicável a documentos que não constam do processo, porquanto trata de ato praticado, não de ato inexistente, como é o caso de documento não apresentado.

Corroborando com entendimento do TCU a corte de contas do estado de Mato Grosso, em sessão plenária recente publicou o Acórdão 39/2023 - PP, processo 56.371/2023, no qual decidiu que a diligência dever ser realizada nas circunstâncias da proposta mais vantajosa ao erário público.

Vejamos o que traz o voto da corte de contas processo 56.371/2023 do TCE-MT;

a conduta perpetrada pela Administração Pública representou um apego excessivo e irrestrito às formalidades editalícias, incompatível com a finalidade da licitação em realizar, por meio da promoção da ampla concorrência, as contratações mais vantajosas para o erário público, sobretudo diante de situação de que uma diligência poderia habilitar, ao menos, uma das licitantes com proposta mais vantajosa.

Verifico que a Unidade Técnica, em seu Relatório Técnico Complementar, apontou que a Representante possuía Certificado de Regularidade do FGTS emitido há época do certame, conforme verificado no Histórico do Empregador, por meio do sítio eletrônico <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>. Em diligência ao site do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, no sítio eletrônico <https://crmmt.org.br/busca-por-estabelecimentos-de-saude/>, verifiquei que o pregoeiro, com os documentos fornecidos pelas licitantes em sua habilitação, poderia realizar diligência acerca da comprovação do registro da empresa no CRM de sua competência.

É imperioso registrar que o princípio do formalismo moderado prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência, situação em que a licitação deve ser interpretada como instrumento para a escolha mais adequada e vantajosa e, por isso, legítima para a sociedade, não se admitindo que esta escolha se sobreponha o rigor da forma, passível de afastar e impedir a ampla e justa concorrência.

Por outro lado, sobressai a possibilidade de dano ao erário municipal, levando-se em conta a contratação mais onerosa à Administração Pública, tendo em vista que a proposta vencedora é muito superior do que a apresentada pela empresa desclassificada, ora Representante.

Deste modo fica claro, que é o dever desta Comissão Permanente de Licitação a realização de diligências a fim de sanar, dúvidas e falhas e obter informações adicionais e complementares, para a melhor instauração do processo licitatório.

Embasado nos preceitos legais que norteiam a administração pública, esta Comissão Permanente de Licitação entende que é possível realizar a diligência a fim de complementar as informações apresentadas nas declarações.

No que se refere ao cumprimento do item 6.2.3.1 do Edital, a licitante apresentou uma certidão negativa de falência e concorda expedida no Distrito Federal - DF, conforme fls 1952, em desacordo com que fora exigido no Edital.

6.2.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial **expedida pelo distribuidor da sede da licitante**, entregue no original, se houver

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data do certame. (grifo nosso)

001952

TJDFT Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**  
1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 21/01/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**DEBORA APARECIDA GOMES DE LIMA EIRELI**  
29.522.256/0001-40

**OBSERVAÇÕES:**  
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.  
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer e atualização junto ao juízo ou órgão julgador.  
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 30, § 2º da Resolução 121/CNJ).  
d) A certidão cobre atos processuais cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.  
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.  
f) Medida prevista no artigo 26 da Lei nº 13.000/2014, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

emitida gratuitamente pela internet em: 21/01/2024  
Selo digital de segurança: 2024-CTD.R0B2.SGIM.54XK.7YK2.450S  
\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

A licitante juntou a suas razões conversas que demonstram que a época da sessão não possuía a certidão negativa de falência e concorda e posteriormente a mesma foi emitida com data de 22 de janeiro de 2024

Deste modo não se trata de condição preexistente, sendo possível sua correção por parte da Comissão Permanente de Licitação e seus membros, deste modo entendemos que não foi atendido o item 6.2.3.1 do Edital.

Embora o Benefício da Lei nº 123/2006, permita que as empresas sobre a condição de ME e EPP possam regularizar sua situação fiscal e trabalhista, em um momento posterior a abertura da sessão, tal benefício no se estante a Qualificação Econômico-Financeira.

Este entendimento já se encontra pacificado junto ao Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº Acórdão 8330/2017-Segunda Câmara;

O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte para comprovação de regularidade fiscal, previsto na Lei Complementar 123/2006, não se estende à qualificação econômico-financeira.

5.Com relação à habilitação econômico-financeira prevista no item 9.1.3.1 do edital, a Ceagesp foi questionada sobre o tratamento a ser dispensado aos produtores rurais pessoas jurídicas e àqueles que, cumulativamente, tenham participação em outra pessoa jurídica nas atividades de comercialização de frutas, legumes ou verduras (item 9.1.4.1 do edital). Foi ainda indagado se os produtores rurais pessoas físicas não deveriam comprovar sua capacidade financeira, ainda que de forma simplificada.

6.Acolho as ponderações da Secex/SP, no sentido de que não se justifica a aplicação, à espécie, das regras de simplificação e favorecimento aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte da Lei Complementar 123/2006, porquanto as prerrogativas de tratamento favorecido para comprovação de regularidade fiscal por

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

parte dessas empresas não se estendem à qualificação econômico-financeira, muito menos no sentido de isentá-las dessa exigência.

Deste modo a Comissão Permanente de Licitação constatou que a Recorrente não só, não atendeu o item editalício, como não a possuía a época da sessão. Estando comprovado que não se trata de condição preexistente da licitante, que poderia ser realizado diligências, a fim de sanar as falhas cometidas pela licitante conforme o item anterior.

**CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Iniciamos com o seguinte esclarecimento, a Recorrente alega a que as licitantes CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA e LB ENGENHARIA LTDA deveriam ser inabilitadas pelos descumprimento dos seguintes itens editalícios: 22.2.2 e 22.3.2. da Justificativa de qualificação técnica e 21.7. da Justificativa qualificação técnica, atendeu de modo parcial o item 21.7 do Projeto Básico, deixou de atender o item 6.2.3.1 do Edital.

Conforme item 23.3 do Edital e Art. 43 § 3º da Lei 8.666/1993.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Note-se, portanto, que a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independente de previsão em edital, sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993.

As diligências têm por escopo, portanto:

- 1) o esclarecimento de dúvidas;
- 2) obtenção de informações complementares;
- 3) saneamento de falhas (vícios e/ou erros).

Ademais, a Resolução de Consulta nº 04/2002 deste Tribunal, coaduna com o entendimento consignado sobre a realização de diligência:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4/2022 - TP Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONSULTA. LICITAÇÕES. PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO PREGOEIRO OU COMISSÃO DE LICITAÇÕES. NÃO HÁ QUANTIDADE CERTA OU LIMITE GERAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. LEGALIDADE. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

- 1) Não existe quantidade certa ou limite geral de diligências a serem promovidas pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, devendo o caso concreto ser norteado pela aplicação dos princípios gerais do direito, em especial os princípios da razoabilidade e legalidade, na busca pelo atendimento ao interesse público.
- 2) No caso do Pregão Eletrônico, o prazo para atendimento às diligências, de no mínimo 02 (duas) horas, deverá ser expressamente inserido em Edital, devendo ainda, ser prevista a possibilidade de prorrogação deste. Não havendo o atendimento da diligência no prazo estabelecido em Edital e devidamente concedido pela Administração, a diligência não poderá ser repetida. No caso de diligência realizada internamente pela própria Administração, essa não possui limitação.

O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso - TCE/MT, vem exarando decisões no mesmo sentido, em processos recentes.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Além do mais, agora, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.

Não obstante, o TCU entendeu que, embora a regra estabelecida pelo Decreto nº 10.024/2019 seja a apresentação da documentação de habilitação até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, sendo permitido ao licitante retirar ou substituir documentos até o fim desse prazo (artigo 26), o pregoeiro deve sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (artigo 17, VI, e artigo 47) por meio de ato devidamente fundamentado, com a especificação dos erros e das falhas passíveis de correção.

Para a corte, o artigo 2º, §2º, do Decreto 10.024/2019 fomenta a ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, de modo que a restrição imposta pelo artigo 26, §9º, não seria aplicável a documentos que não constam do processo, porquanto trata de ato praticado, não de ato inexistente, como é o caso de documento não apresentado.

Corroborando com entendimento do TCU a corte de contas do estado de Mato Grosso, em sessão plenária recente publicou o Acórdão 39/2023 – PP, processo 56.371/2023, no qual decidiu que a diligência dever ser realizada nas circunstâncias da proposta mais vantajosa ao erário público.

Vejamos o que traz o voto da corte de contas processo 56.371/2023 do TCE-MT;

A conduta perpetrada pela Administração Pública representou um apego excessivo e irrestrito às formalidades editalícias, incompatível com a finalidade da licitação em realizar, por meio da promoção da ampla concorrência, as contratações mais vantajosas para o erário público, sobretudo diante de situação de que uma diligência poderia habilitar, ao menos, uma das licitantes com proposta mais vantajosa.

Verifico que a Unidade Técnica, em seu Relatório Técnico Complementar, apontou que a Representante possuía Certificado de Regularidade do FGTS emitido há época do certame, conforme verificado no Histórico do Empregador, por meio do sítio eletrônico <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

Em diligência ao site do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, no sítio eletrônico <https://crmmt.org.br/busca-por-estabelecimentos-de-saude/>, verifiquei que o pregoeiro, com os documentos fornecidos pelas licitantes em sua habilitação, poderia realizar diligência acerca da comprovação do registro da empresa no CRM de sua competência.

É imperioso registrar que o princípio do formalismo moderado prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência, situação em que a licitação deve ser interpretada como instrumento para a escolha mais adequada e vantajosa e, por isso, legítima para a sociedade, não se admitindo que esta escolha se sobreponha o rigor da forma, passível de afastar e impedir a ampla e justa concorrência.

Por outro lado, sobressai a possibilidade de dano ao erário municipal, levando-se em conta a contratação mais onerosa à Administração Pública, tendo em vista que a proposta vencedora é muito superior do que a apresentada pela empresa desclassificada, ora Representante.

Deste modo fica claro, que é o dever desta Comissão Permanente de Licitação a realização de diligências a fim de sanar, dúvidas e falhas e obter informações adicionais e complementares, para a melhor instauração do processo licitatório.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ainda sobre diligência aprofundada nos autos do processo licitatório, verificou-se que a declaração apresentada pela licitante LB ENGENHARIA LTDA, não possuía todas as informações necessárias ao julgamento.

Deste modo foi realizado através do OFÍCIO/CPL/SEMAD nº 012/2024 a diligência para complementar as informações, no qual a empresa atendeu prontamente, restando superado o pontamento da Recorrente.

Passando ao que concerne a empresa CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA-ME, a comissão ao analisar os atestados de capacidade de técnica operacional apresentados pela empresa, entendeu que embora as informações constantes não sejam identificadas ao solicitado, ao analisarmos a luz da composição SINAPI foi possível estabelecer que se tratavam de serviços similares, conforme dispõe o item 22.2.1 e 22.2.2 do Projeto Básico.

Ao analisamos a composição analítica do Código/Seq. 01.FUES.PAEM.005/01, da SINAPI, para a cobertura de galpão, que é a natureza do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA-ME, é possível constatar que sob no código 94213 que o serviço executado se refere exatamente ao mesmo tipo de material solicitado no Projeto Básico, deste modo a comissão de licitação entende que se trata de serviço similar.

O mesmo se aplica na composição da SINAPI do Cód. Seq. 0.PISO.PISO.015/01, que fora a natureza do item comprovado pela licitante, que analisado em comparação a forma de execução da se assemelha ao solicitado no Projeto Básico, deste modo ambos os itens podem ser encarados como serviços similares.

A comissão de licitação esta embasado no entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU conforme Acórdão nº 2898/2012-Plenário.

39. Quanto à exigência de que os serviços indicados para qualificação técnica tenham sido realizados exclusivamente em obras de adutora (item 5.3.4.9 do edital), a **jurisprudência deste Tribunal é no sentido de admitir a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, a teor do que dispõe o art. 3º do art. 30 da Lei de Licitações.

9.3.5. a comprovação de aptidão técnica dos licitantes pode ocorrer por meio de atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme art. 30 da Lei 8.666/1993 (Acórdãos 1.110/2007 e 2993/2009, ambos do Plenário).

Cumprir destacar que em qualquer procedimento licitatório a análise da documentação é feita, estritamente sob o crivo estabelecido no Edital de Licitação e seus anexos, bem como, com base na legislação em regência.

De fato, todos os atos até aqui praticados, pela Comissão de Licitação, foram realizados tendo conforme a Lei nº 8.666/93 e as regras editalíssimas.

Nesse sentido, fica evidente que o ponto atacado pela empresa CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, não merece prosperar.

#### IX – DECISÃO

Cumprir dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Embasado na busca da proposta mais vantajosa a Administração Pública promovendo a competitividade e o formalismo moderado, esta Comissão de Licitação entende que esta presente no recurso administrativo os requisitos pra legais, principiológicos e a existência de jurisprudência.

**VIII - DECISÃO**

Cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que determina a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente, verifica-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos da Comissão Permanente de Licitação, em especial no que se refere à decisão que **INABILITOU** a empresa **UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, não atendeu o item 6.2.3.1 do Edital. E verifica-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos da Comissão Permanente de Licitação, em especial aos apontamentos feitos pela empresa **CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Posto isto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conhecendo do recurso interposto, **NEGO O PROVIMENTO**, a empresa **UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** e **CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, ratificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **UPX CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** e **CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Rondonópolis, 08 de Março de 2024

**Fabício Pinheiro**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise e apreciação definitiva de Vossas Excelências para Ratificar ou Retificar a posição desta presidência.

Rondonópolis, 08 de Março de 2024.

De acordo:

**Leandro Junqueira de Pádua Arduini**  
Secretário Municipal de Administração

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Prefeito do Município de Rondonópolis

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Assunto: Julgamento de recurso administrativo da Concorrência Pública nº 31/2023.**

**OBJETO: "AMPLIAÇÃO DO TERRENO, CONSTRUÇÃO DE MUROS, ACESSIBILIDADE EXTERNA, E PLANTIO DE GRAMA NA C.M.E.I PROFESSORA IVAN DOS SANTOS ARRUDA, LOCALIZADA NO ENDEREÇO RUA DAS GARÇAS, S/N, PARQUE RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL"**

**RECORRENTE:**

- **EDUARDO DE QUEIROZ ARAÚJO LTDA**

**I - DO PEDIDO**

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela licitante EDUARDO DE QUEIROZ ARAUJO LTDA.

Com efeito, aludida empresa apresentou seu recurso administrativo, após o julgamento da habilitação realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com o Resultado, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão do certame supracitado.

**II - DA ACEITAÇÃO DO PEDIDO**

Analisando os recursos administrativos no âmbito da formalidade, constatamos a tempestividade e a regularidade dos documentos protocolados, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 109, inciso I, alínea "a").

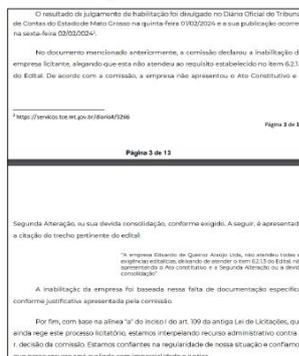
**III - DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumprindo as formalidades legais, registra-se que foi dada ciência aos demais licitantes da existência e do trâmite de Recursos Administrativos interpostos.

**IV - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Com o objetivo de facilitar a análise e julgamento dos recursos interpostos, cada peça recursal será dividida em tópicos.

- 1 - A Recorrente relembra um dos fatos que levaram a sua inabilitação.



**Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT**

**Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2 – A Recorrente declara que sua empresa apresentou os documentos solicitados

**IV. DO DIREITO**

A empresa, ao se apresentar para a fase de habilitação na data e horário designados, apresentou devidamente os documentos requeridos. Portanto, é equivocada a decisão de inabilitar esta empresa.

Após tomar conhecimento da inabilitação, realizamos diligências junto ao contador da empresa para resolver o equívoco apontado pela CPL. O contador emitiu um documento **(Doc.1)** de próprio punho, confirmando que o contrato social protocolado em 04/03/2022 e apresentado como parte dos documentos de habilitação é de fato o consolidado **(páginas 05/10)**. Além disso, esclareceu que houve apenas uma alteração subsequente, datada de 06/11/2023, a qual também foi devidamente apresentada durante o processo de habilitação.

Para fins de conhecimento, compreenda a linha do tempo da constituição do ato e suas alterações:

- ✓ 27/11/2020: Constituição da empresa **(Está registrada no ato consolidado)**;
- ✓ 10/05/2021: Alterações **(Está registrada no ato consolidado)**;
- ✓ 24/03/2022: Alteração **(Está registrada no ato consolidado)**;
- ✓ 04/03/2022: Consolidação dos atos, onde todas as mudanças anteriores foram incorporadas e atualizadas no contrato social consolidado. Este documento foi apresentado durante o processo de licitação **(apresentado na licitação)**;
- ✓ 06/11/2023: alteração **(apresentado na licitação)**.

3 – A Recorrente justifica que se trata de um erro na nomenclatura e não se trata da terceira e sim da segunda alteração contratual.

Dessa forma, as alterações anteriores a 04/03/2022 são consideradas irrelevantes e desnecessárias de serem incluídas no processo, uma vez que todas as atualizações estão devidamente refletidas no contrato certificado **(páginas 05/10)** e registrado sob o número 2493273, protocolado em 04/03/2022.

Assim, a empresa recorrida apresentou devidamente o ato constitutivo conforme exigido durante a fase de habilitação.

Em resumo, o equívoco da comissão ocorreu devido a uma confusão causada pela numeração das alterações contratuais pelo contador. A alteração identificada como "terceira" na verdade corresponde à segunda modificação realizada no contrato social da empresa. Este erro de nomenclatura levou à interpretação equivocada por parte da comissão durante o processo de análise da documentação, vejamos:

- ✓ 27/11/2020: Constituição da empresa
- ✓ 10/05/2021: Alterações
- ✓ 24/03/2022: Alteração e transformação de empresário em sociedade limitada
- ✓ 04/03/2022: Primeira Alteração Contratual
- ✓ 06/11/2023: Alteração Contratual n. 3 da Sociedade Araujo & Almeida (quando na verdade era para ser a n. 2)

Por meio da Certidão Específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, esclarece o equívoco que resultou na inabilitação da empresa licitante durante o processo em questão. Após uma análise minuciosa de nossos registros e documentos, identificamos que o erro decorreu de uma questão meramente material, especificamente na numeração das alterações contratuais apresentadas.

4 – A Recorrente junta a certidão específica emitida pela Junta Comercial de Mato Grosso – JECEMAT

**Certidão Específica**

O Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.808, de 30 de janeiro de 1996, da Instrução Normativa INDECI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **24018.426-2**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1808/1996, registro de **EDUARDO DE QUEIROZ ARAUJO LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**, NIRE 5120194805-4, CNPJ 39.943.610/0001-64, ATIVA, com sede na RUA JOVENIL SOTERIO BORGES, 1761, QUADRA 27, BAIRRO JARDIM RESIDENCIAL MATHIAS NEVES, RONDONÓPOLIS/MT, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Atos/Evênios	Data Aprobada	Nº Aprobado	Data Assinatura
INSCRIÇÃO DE MICROEMPRESA	27/11/2020	51102204218	27/11/2020
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL	10/05/2021	2415063	09/09/2021
ALTERAÇÃO TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA	24/03/2022	51201948054	24/03/2022
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL	04/03/2022	2493273	24/09/2022
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL	06/11/2023	2816396	07/11/2023

Certifica, por detentado, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

5 - A Recorrente junta jurisprudências e julgados para embasar seu posicionamento

**V - DO PEDIDO RECORRENTE:**

Diante do exposto, a Recorrente requer que seja **RECONSIDERADO** a decisão da CPL, culminando assim na anulação da decisão que inabilitou a empresa **EDUARDO DE QUEIROZ ARAÚJO LTDA.**

Caso a CPL não reconsidere sua decisão e não sendo esse o entendimento, faça o recurso subir com as comunicações de praxe à Autoridade Superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/1993.

**VI - CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS**

Em atendimento ao que dispõe no § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93 foi aberto prazo para apresentação de contrarrazão aos Recursos Administrativos interpostos.

As empresas participantes do processo licitatório não apresentaram contrarrazão dentro do prazo.

**VII- RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:**

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º:

“(…) garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

É importante esclarecer que o Presidente e os membros da Comissão, ao analisar o processo licitatório, deve se pautar pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

Sendo assim, passamos para a análise do Recurso Administrativo:

Iniciamos com o seguinte esclarecimento, a Recorrente fora inabilitada pelos descumprimento do item editalícios 6.2.1.3 deixando de juntar ao Ato Constitutivo e a Segunda Alteração, ou sua devida consolidação, conforme exigido.

Foram apresentados no processo o Contrato Social sob o Registro nº 2916396 em 08/11/2023 (fls 828) como última alteração e Contrato sob o Registro nº 2493273 em 04/03/2022 (fls 818) como a devida consolidação, ao analisarmos estes a luz da Certidão Específica expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, é possível vislumbrar que de fato a licitante apresentou seu Contrato Social em consonância com o Edital.

Deste modo se trata de condição preexistente, situação anterior a realização da sessão, sendo possível sua correção por parte da Comissão Permanente de Licitação e seus membros, deste modo entendemos esta atendido o item 6.2.1.3 do Edital.

**Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT**

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

No uso das ferramentas que compete a Administração Pública inclusive, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, no que se refere ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública, o poder de rever e reformar seus próprios atos, conforme entendimento do STF:

Súmula 346:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Embasado na busca da proposta mais vantajosa a Administração Pública promovendo a competitividade e o formalismo moderado, esta Comissão de Licitação entende que esta presente no recurso administrativo os requisitos pra legais, principiológicos e a existência de jurisprudência.

**VIII - DECISÃO**

Cumpra dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que determina a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente, verifica-se que na busca da obtenção da proposta mais vantajosa nos atos da Comissão de Licitação, em especial no que se refere à decisão que **INABILITOU** a empresa **EDUARDO DE QUEIROZ ARAÚJO LTDA**.

Posto isto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conhecendo do recurso interposto, **ACOLHE O PROVIMENTO**, a empresa **EDUARDO DE QUEIROZ ARAÚJO LTDA**, ratificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **EDUARDO DE QUEIROZ ARAÚJO LTDA**.

Rondonópolis, 08 de janeiro de 2024

**Fabício Pinheiro**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise e apreciação definitiva de Vossas Excelências para Ratificar ou Retificar a posição desta presidência.

Após identificado a questão da perda do direito do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 das licitantes **ML ENGENHARIA LTDA** e **CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA-ME**, solicito que ao final do processo seja aberto, processo administrativo para apurar o caso, pois, como é pacificado em jurisprudências e acordão, entre outros, Declaração falsa de licitante em que afirma estar efetivamente enquadrada como empresa de pequeno porte, sem ostentar tal condição, para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (estatuto do simples) constitui fraude à licitação e determina sua declaração de inidoneidade.

Rondonópolis, 05 de janeiro de 2024.

De acordo:

**Leandro Junqueira de Pádua Arduini**  
Secretário Municipal de Administração

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Prefeito do Município de Rondonópolis

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654  
Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Av. Ramiro Bernardes, Nº503 – Jardim Pindorama,  
Rondonópolis / MT – CEP 78710-525 – CEL:66 9 9627-5618 Fone:  
3022-5787  
CRC-MT:001880/O 7

**DECLARAÇÃO**

**Weslem Rezende da Silva**, Brasileiro, Casado, Contador, portador do CPF:006.356.701-60 e CRC MT 012802 O 4, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis-MT, sito a Av. Ramiro Bernardes, 503, JD Pindorama, **DECLARA** para os devidos fins que o porte de enquadramento da empresa CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 00.459.258/0001-50 e Insc. Municipal: 769408, com sede na Rua Alagoas, nº1098, Qda 05 LT 11B, Loteamento Jacob, nesta cidade de Rondonópolis-MT, no qual a mesma está em andamento o processo empresarial de alteração de porte para DEMAIS, porém no ano de 2022/2023, a empresa nunca utilizou do benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis, 08 de janeiro de 2024.

WESLEM REZENDE DA SILVA  
CPF:006.356.701-60  
CRC MT 012802 O 4

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Assunto: Julgamento de recurso administrativo da Concorrência Pública nº 37/2023.**

**OBJETO: "REFORMA GERAL DA EMEB ODORICO LEOCÁDIO DA ROSA, LOCALIZADA NA RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2640, BAIRRO JARDIM BELO HORIZONTE, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL"**

**RECORRENTE:**

- **PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S CONSTRUTORA LTDA - EPP**

**I - DO PEDIDO**

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela licitante **PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S CONSTRUTORA LTDA - EPP**.

Com efeito, aludida empresa apresentou seu recurso administrativo, após o julgamento da habilitação realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com o Resultado, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão do certame supracitado.

**II - DA ACEITAÇÃO DO PEDIDO**

Analisando os recursos administrativos no âmbito da formalidade, constatamos a tempestividade e a regularidade dos documentos protocolados, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 109, inciso I, alínea "a").

**III - DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumprindo as formalidades legais, registra-se que foi dado ciência aos demais licitantes da existência e do trâmite de Recursos Administrativos interpostos.

**IV - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Com o objetivo de facilitar a análise e julgamento dos recursos interpostos, cada peça recursal será dividida em tópicos.

- 1 - A Recorrente relembra um dos fatos que levaram a perda do benefício de ME e EPP .

I - DOS FATOS SUBJACENTES	
Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou toda a documentação requerida no edital.	
Sucede que, após a mesma ser habilitada, a presente CPL retirou os benefícios da LC 123/2006 (Microempresa/Empresa de pequeno Porte) desta licitante, alegando que a empresa não possui este direito, pois apresentou balanço do Ano de	
	Prestadora de Serviços e Construtora Av. Rondonópolis, nº 2643 Bairro - Novo Horizonte Telef. (66) 3496-8456 Primavera do Leste - MT
2022 com faturamento acima do permitido, fazendo uso de declaração falsa vejamos trecho da presente ata:	

**Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT**

**Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2 – A Recorrente declara que sua empresa é optante no pelo regime de tributação Simples Nacional.

A empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS S CONSTRUTORA LTDA – EPP, solicita o benefício da Lei nº 123/2006, porém ao analisar os documentos de habilitação, fora constatado em sua Qualificação Econômica o imposto que ainda no exercício de 2022 a licitante obteve uma Receita Bruta de R\$ 5.559.581,79 (cinco milhões e quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos) superior ao estipulado no inciso II, Art. 3º da Lei nº 123/2006, para o enquadramento com Empresa de Pequeno Porte, deste modo esta Comissão Permanente de Licitação entende a licitante não possui, o direito aos benefícios da Lei 123/2006.

A apresentação de declaração falsa, sob o risco as penalidades descritas no Art. nº 209, 304, 337-A e 337-4 do Código Penal Brasileiro.

De nossa análise temos:

Nos termos do Art. 43, 31º, e anexo aos Beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006:

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será suscitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, (art. 43, 31º, LC 123/2006).

Diante de tal ato, conforme será demonstrado a seguir, trata-se de ato equivocado cometido por esta CPL, pois a empresa encontra-se de fato inscrita no Simples Nacional, sendo merecedora deste benefício, e caso a CPL, não reforme a decisão estará ferindo seus atos ilegais e violando o presente processo licitatório.

3 – A Recorrente alega que fora um erro da CPL e que esta se baseou no ano de 2022, não no faturamento de 2023.

Concluído, trata-se de ato equivocado, pois a empresa encontra-se de fato inscrita no Simples Nacional desde 01/01/2024, conforme consulta no próprio site <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> e documentação anexa, fazendo jus ao benefício previsto pela LC 123/2006.

No dia da licitação não apresentamos este documento específico, pelo fato do mesmo não estar sendo requerido em edital e por esta informação (EPP) constar tanto na certidão da junta comercial e cartão CNPJ, documentos estes apresentados na licitação, vejamos partes desta:

NOME DA EMPRESA: PRESTADORA DE SERVIÇOS S CONSTRUTORA LTDA - EPP CATEGORIA: CONSTRUTORA CIVIL CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 REGISTRO EM DIÁLOGO: R\$ 100.000,00 REGISTRO EM DIÁLOGO: R\$ 100.000,00		Plano de Oportunidade INDETERMINADO
NOME DO RESPONSÁVEL: [nome] CPF: [número] RG: [número] ENDEREÇO: [endereço]		Função: ADMINISTRADOR

Conforme lavratura de ata, a presente CPL se baseou tão somente no balanço patrimonial apresentado, porém, mesmo ele estando válido para fins de licitação, o mesmo refere-se ao faturamento ocorrido no ano de 2022 e não ao ano de 2023.

4 – A recorrente alega que em 2023 não ultrapassou o limite e que já usufrui do benefício novamente.

Ante a isso, passamos o ano de 2023 sem este benefício. Já em 2024, por não ter ultrapassado o limite previsto no artigo 3º, inciso II da Lei 123/2006, nos enquadrados novamente como EPP, conforme requerimento anexo.

Portanto, não se trata de uso de documentação falsa!, pois somos beneficiários da Lei 123/2006.

5 – A Recorrente junta jurisprudências e julgados para embasar seu posicionamento

**V – DO PEDIDO RECORRENTE:**

Diante do exposto, a Recorrente requer que seja RECONSIDERADO a decisão da CPL, culminando assim na anulação da decisão que retirou o benefício a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S CONSTRUTORA LTDA - EPP

Caso a CPL não reconsidere sua decisão e não sendo esse o entendimento, faça o recurso subir com as comunicações de praxe à Autoridade Superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109,

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

da Lei 8.666/1993.

**VI - CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS**

Em atendimento ao que dispõe no § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93 foi aberto prazo para apresentação de contrarrazão aos Recursos Administrativos interpostos.

As empresas participantes do processo licitatório não apresentaram contrarrazão dentro do prazo.

**VII- RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:**

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º:

“(…) garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

É importante esclarecer que o Presidente e os membros da Comissão, ao analisar o processo licitatório, deve se pautar pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

Sendo assim, passamos para a análise do Recurso Administrativo:

Iniciamos com o seguinte esclarecimento, a Recorrente solicitou o benefício da Lei nº 123-2006, porém ao analisar os documentos de habilitação, fora constatado em sua Qualificação Econômico-Financeira que ainda no exercício de 2022 a licitante obteve uma **Receita Bruta de R\$ 5.559.581,79 (cinco milhões e quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)** superior ao estipulado no inciso II, Art. 3º da Lei nº 123-2006, para o enquadramento com Empresa de Pequeno Porte, deste modo esta Comissão Permanente de Licitação entendeu a licitante não possuía o direito aos benefícios da Lei 123-2006.

Ao analisamos o processo a luz da Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. É possível identificar no caput do artigo 3º e nos respectivos inciso II, § 3º, § 9º e § 9º-A, que descrevem a obtenção do enquadramento e a sua exclusão do benefício da Lei se não vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não

**Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT**

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

implicação alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

(...)

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.

§ 10. A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

Já pelo previsto no § 9º e 9º-A, a obrigação de declarar o desenquadramento se dá no mês seguinte ao excesso do limite de faturamento, sendo que, se não for superior a 20%, pode ocorrer no ano-calendário subsequente.

Para além do estipulado na Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 8538/2015 em seu Art. 13º reafirma, o deve do licitante de solicitar seu desenquadramento.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Embora a **PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S CONSTRUTORA LTDA - EPP** informe que faturamento para 2023, está dentro do que estipula a lei, o Balanço Patrimonial e DRE exercício de 2023 não constam nos autos do processo licitatório, que se tratava de ano corrente até então, não podendo ser considerado para o processo licitatório, uma vez que estes deveriam ser apresentados na data de 31/11/2023, data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preço.

No que concerne a utilização do regime tributário "Simples Nacional", para comprovação de enquadramento não é fato predominante, pois empresas enquadradas como Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte podem por sua escolha optarem pelo Regime "Lucro Real" ou "Lucro Presumido", sendo assim não estado sujeitas ao Regime tributário "Simples Nacional" e ainda assim serem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Embora a empresa esteja iniciando o processo para se reenquadrar como ME ou EPP, para este processo licitatório esta já se encontra fora dos limite estipulado em lei, uma vez que o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentados para o devido julgamento se referem ao exercício de 2022.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Conforme ampla jurisprudência junto as cortes de contas, declaração falsa de licitante em que afirma estar efetivamente enquadrada como empresa de pequeno porte, sem ostentar tal condição, para usufruir dos benefícios constitui fraude a licitação conforme Acórdãos nos 1.028/2010, 1.972/2010, 2.578/2010, 2.846/2010, 3.228/2010, 588/2011 e 970/2011, todos do Plenário, Acórdão n.º 3074/2011-Plenário, TC-012.545/2011-2, Acórdão n. 1702/2017 - Plenário, Acórdão n.º 1797/2017, Acórdão n. 1677/2018, Acórdãos n. s 1.797/2014, 740/2014, Acórdão 2549/2019-Plenário.

No uso das ferramentas que compete a Administração Pública inclusive, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, no que se refere ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública, o poder de rever e reformar seus próprios atos, conforme entendimento do STF:

Súmula 346:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Embasado na busca da proposta mais vantajosa a Administração Pública promovendo a competitividade e o formalismo moderado, esta Comissão de Licitação entende que esta presente no recurso administrativo os requisitos pra legais, principiológicos e a existência de jurisprudência.

**VIII - DECISÃO**

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que determina a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente, verifica-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos da Comissão Permanente de Licitação, em especial no que se refere à decisão que **DESCONHECENDO O BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S CONSTRUTORA LTDA - EPP**.

Posto isto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conhecendo do recurso interposto, **NEGO O PROVIMENTO**, a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S CONSTRUTORA LTDA - EPP**, ratificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S CONSTRUTORA LTDA**.

Rondonópolis, 08 de Março de 2024

**Fabício Pinheiro**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.654**  
**Rondonópolis, 12 de março de 2024, Terça-Feira.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise e apreciação definitiva de Vossas Excelências para Ratificar ou Retificar a posição desta presidência.

Após identificado a questão da perda do direito do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 das licitantes **PRESTADORA DE SERVIÇOS J. S CONSTRUTORA LTDA**, solicito que ao final do processo seja aberto, processo administrativo para apurar o caso, pois, como é pacificado em jurisprudências e acórdão, entre outros, Declaração falsa de licitante em que afirma estar efetivamente enquadrada como empresa de pequeno porte, sem ostentar tal condição, para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (estatuto do simples) constitui fraude à licitação e determina sua declaração de inidoneidade.

Rondonópolis, 08 de Março de 2024.

De acordo:

**Leandro Junqueira de Pádua Arduini**  
Secretário Municipal de Administração

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Prefeito do Município de Rondonópolis

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT

Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)